



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 421 | Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Portarias	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Saúde	20
Atos do Prefeito	22
Lei Complementar	22
Decreto	23
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	31
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	31

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 316/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Joice Mirielli Silva Souza no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de **06/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 315/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ricardo Costa Tomazi no cargo em comissão de Coordenador de Rádio CNE-CM02, a partir de **14/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 314/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Hernanes Ferreira Batista no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de **13/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 313/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Antonia Maria de Oliveira Filha Feitosa no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de **14/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 312/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Seven Monica Magalhães da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de **12/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 311/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Gabriel Ferreira Bastos Villanova no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, a partir de **14/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 310/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar João Gabriel Vasconcelos Dantas do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, a partir de **13/07/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 165/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edson Felício de Araujo Junior**, Assessor Parlamentar Externo VIII, matrícula 7759, **15 (quinze) dias de férias** referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de **15/07/2022 a 29/07/2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 14 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 784/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 058.210/2022 e Análise e Manifestação Técnica 085- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais à servidora ANGELA APARECIDA SIQUINELLI, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1967995, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 02(dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de junho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 840/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 017.106/2020 e Análise e Manifestação Técnica 070- 07/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora VANDNA VERONICA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4035221, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 02(dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de julho de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 844/2022

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de



competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº

067.049/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Conversão em espécie de Licença para Capacitação a título de licença prêmio não gozada** ao(a) servidor(a) **FABIANA DE ARRUDA ABREU SILVA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO)**,

matrícula 2573775, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 02/2022/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.675/2022

Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SMOP**, neste ato representado por seu Secretário Sr. **JOSÉ ROBERTO STOPA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2189785 SSP/MT e do CPF nº. 040.845.928-03, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VERSAILLES PAISAGISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.482.189/0001-55, com sede na Av Professora Edna Maria de Albuquerque Affi – nº 05 Quadra 10 Lote 10 e 11 – Morada dos Nobres – Cuiabá MT CEP 78068-095 – Fone 65-99318-8164 – email: versaillesconstpaisagismo@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). Brunna Vitoria Ribeiro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3123727-4 SSP MT, CPF/MF n.º 085.239.701-18, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2022/PMC do Processo Administrativo 32.675/2022 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **VALOR do LOTE**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual “Aquisição de Gramas e Plantas” a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos - SAELC no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

3 DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DA ATA E SUA VALIDADE

4.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

4.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

4.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços,

obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

4.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

4.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

4.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

4.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

4.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

4.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

4.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

4.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

4.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

4.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

4.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

4.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

4.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

4.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

4.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

4.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

4.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

4.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos



os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

4.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

Quando a Fornecedor não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Quando a Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor relativas aos fornecimentos do objeto.

Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS ESPECIFICAÇÕES

QUANTIFICAÇÃO E VALOR

LOTE ÚNICO					
VERSAILLES PAISAGISMO LTDA - CNPJ N.º 33.482.189/0001-55					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA)	M²	100.000	R\$ 14,00	R\$ 1.400.000,00
2	FORRAÇÃO ONZE HORAS (PORTULACA GRANDIFLORA) - FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	16.000	R\$ 2,80	R\$ 44.800,00
3	PIRIQUITÃO FORRAÇÃO (ALTERNANTHERA FICOIDEA) - FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	9.000	R\$ 2,80	R\$ 25.200,00
4	MINI ALAMANDA 30CM - FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	2.000	R\$ 17,05	R\$ 34.100,00
5	PALMEIRA DE LOCUBA 3M - FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
6	PALMEIRA CICA 60CM (CICA -CYCAS REVOLUTA) - FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	110	R\$ 119,80	R\$ 13.178,00
7	TRADESCANTIA FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	9.500	R\$ 2,80	R\$ 26.600,00
8	CROTON 40CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
9	PALMEIRA FENIX 80CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
10	MINI IXORIA 20CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	6.000	R\$ 5,80	R\$ 34.800,00

11	LAMABARI ROXO FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	8.000	R\$ 2,80	R\$ 22.400,00
12	DRACENA ROXA 40CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
13	HEMIGRAFIS FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	7.000	R\$ 2,80	R\$ 19.600,00
14	IXORIA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	4.000	R\$ 16,00	R\$ 64.000,00
15	ASSISTACIA FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	12.000	R\$ 2,80	R\$ 33.600,00
16	GRAMA AMENDOIM FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	15.000	R\$ 2,80	R\$ 42.000,00
17	MOREIA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	1.500	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
18	ACALIFA 40CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	700	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00
19	DIONELA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	8.000	R\$ 14,99	R\$ 119.920,00
20	MINI LANTANA FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	6.000	R\$ 2,80	R\$ 16.800,00
21	ESPIRRADEIRA 40CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
22	CRINO ROXO 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
23	RUSCELIA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
24	HIBISCO 40CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
25	TUMBERGIA TREPadeira 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
26	CLUSIA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
27	MURTA 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
28	FLAMBOYANT 90CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
29	IPÊ DE JARDIM 30CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
30	JASMIM DO CARIBE 70CM FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	500	R\$ 16,50	R\$ 8.250,00
31	SINGONIO FORRAÇÃO FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATÓRIO (AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS).	UND	2.000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00
TOTAL - LOTE UNICO ->					R\$ 2.094.008,00

Valor Total R\$ 2.094.008,00 (Dois Milhões, noventa e quatro mil e oito reais)

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O local e prazo de entrega dos bens constam no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratante constam no item 10 do Termo de Referência (ANEXO I).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



As obrigações da contratante constam no item 11 do Termo de Referência (ANEXO I).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e/ou contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da Ata e/ou contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento no fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas na Ata e demais cominações legais.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 02/2022/PMC e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

11 DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 05 de Julho de 2022.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS – SMOP

Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA

RG nº 2189785 SSP/MT

CPF nº. 040.845.928-03

CONTRATADA:

VERSAILLES PAISAGISMO LTDA

CNPJ/MF nº. 33.482.189/0001-55

Brunna Vitoria Ribeiro de Souza

RG Nº 3123727-4 SSP MT

CPF/MF nº. 085.239.701-18

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. RG Nº.

CPF Nº. CPF Nº

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2022/FUNED – 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.676/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS, ESTOCÁVEIS E CARNES CONGELADOS) ABAIXO RELACIONADOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022 E 2023, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME), NO APÊNDICE II.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2022 às 10:00H (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 14 de julho 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2022/PMC

Originário da Tomada De Preço Nº 006/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 35.932/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – inscrita no CNPJ Nº 14.535.640/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Roserita Ely, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução dos Serviços de: **Lote 1** - Reforma e Ampliação do Centro Comunitário Dr. Fábio I, no município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** para o **Lote 1**. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 346.094,49** (Trezentos e quarenta e seis mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022/PMC

Originário da Tomada De Preço Nº 006/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 35.932/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – inscrita no CNPJ Nº 14.535.640/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Roserita Ely, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas. **OBJETO:** 1.1 Contratação empresa de engenharia para Execução dos Serviços de: **Lote 3** - Reforma do Centro Comunitário Grande Terceiro, no município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** para o **Lote 3**. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 196.438,85** (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022/PMC



Originário do CONVITE Nº 005/2022/PMC e Processo Administrativo nº 117.837/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa FCK ENGENHARIA CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.746/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a Senhora Marilda De Castro Costa, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo para Pontes de Concreto no Ribeirão Machado/Carioca – Aguaçu, Rio Taquaral/ Baús e Rio Taquaral – Estrada da Guia, Córrego Comadre/Porto Bandeira – Sucuri/ Tarumã, Rio dos Peixes – Comunidade Rio dos Peixes e Córrego Gunitá/Dante de Oliveira – Planalto, no município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019/ 1020; Natureza da Despesa: 33903900; Fonte: 010000000/013000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.881,11** (trezentos e doze mil e oitocentos e oitenta e um reais e onze centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite Nº 005/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 083/2021/Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT e Processo Administrativo Nº 063.814/2022. **CONTRATANTE:** Município De Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa V. CAR VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.644.975/0001-79, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Beloto, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – Limpurb. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2004; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 594.000,00** (Quinhentos e noventa e quatro mil).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 083/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico 077/2021/Prefeitura Municipal De Lucas Do Rio Verde/MT e Processo Administrativo nº 104.221/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, neste ato representado por seu Secretário Senhor Fausto Alberto Olini. **CONTRATADA:** A empresa: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob onº 08.710.871/0001-00, neste ato representada pelo Senhor José Guerreiro Filho, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem como objeto “Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de equipamentos de informática com a finalidade de atender as necessidades desta Secretaria, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste contrato.” **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17101; Programa Ação: 2005; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 100. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022/PMC

Originário do Convite Nº 012/2022/PMC e Processo Administrativo nº 060.630/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa CUATRO CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ Nº 23.824.023/0001-16, neste ato representada pelo Representante Legal, o Senhor Eduardo Bremer Dheime D Garcia, têm entre si, justo e avençado o presente contrato. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para construção de edificação para fechamento da Ilha da Banana e Praça Rachid Jaudy. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 323.633,36** (trezentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e três reais e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite Nº 012/2022/PMC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado LOCATÁRIO e, do outro lado de outro lado o Senhor JUNIALBERICO FRANCISCO RODRIGUES, inscrito no RG nº 107827 SSP/MT e no CPF sob o nº 207.027.521-34 e a Senhora EUNICE RODRIGUES, portadora do RG nº 541.469 SSP/MT e no CPF nº 716.585.301-44, doravante denominada LOCADORES, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 22 de maio de 2022 a 22 de maio de 2023.

Alteração da Cláusula Oitava- Do acompanhamento e fiscalização:

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	ENOI MARIA DE MORAES, brasileira, RG nº 691446 SSP/MT, CPF: 486.672.771-34, Cargo: Auxiliar Administrativo.
FISCAL DO CONTRATO	MARIANE ANTONIA BORGES DE CAMPOS E SILVA, brasileira, RG nº 0500385 SSP/MT e CPF: 208.834.711-91, matrícula nº 4864471, Cargo: Engenheiro Sanitarista.
SUPLENTE DO FISCAL	MATHEUS LUCAS GUEDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 1568822-4 SSP/MT, CPF: 043.538.801-01, Cargo: Coordenador Auxiliar Administração.

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES, Brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF SOB 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, cargo: Assessora e-mail: seaca.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	JUNIOR DE SOUZA SILVA, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, matrícula 4882152, Cargo: Mestre de Obras, E-mail: engenheria.limpurb@cuiaba.mt.br
SUPLENTE DO FISCAL	CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES, Brasileira, RG 2146372-7 SSP/MT, CPF nº 062.200.7891-37, matrícula 4911061, cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, E-mail: cleynicy.alves@cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº053.397/2022, vinculado ao Contrato nº 548/2019 e a Dispensa de Licitação nº 053/2019, que tem por objeto a “Locação do imóvel situado Lotes 12, 13 e 14 da quadra 11, Bairro Jardim Umuarama II, Cuiabá/MT, de propriedade do Senhor Junialberico Francisco Rodrigues (Lotes 13 e 14) e da Senhora Eunice Rodrigues (Lote 12), local onde encontra-se instalado a Cooperativa de Trabalhadores de Material Reciclável e atendimento do Projeto Recicla Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico 355/PCP/PGM/2022, e amparado legalmente art. 57, II e 65 8º§ Lei nº 8.666/93 .

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu representante legal Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º Termo Aditivo Consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD Estimada	UND	VLR UNITARIO	VLR TOTAL MÊS	VLR TOTAL ANO
1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, Carga horária de 44 h semanal.	10	Posto	R\$ 3.662,52	R\$ 3.662,52	R\$ 439.502,40

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de R\$ 401.796,00 (quatrocentos e um mil e setecentos e noventa e seis reais) para R\$ 439.502,40 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

1.2. Alteração da Cláusula Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	LAURA FERNANDA PRATES SOARES RG: 11972793 SSP/MT CPF: 842.476.141-34
---------------------------	--



Fiscal do Contrato	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA RG: 1708043-6 SSP/MT CPF: 011.624.221-3
Suplente do Fiscal	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA RG: 19792441 SSP/MT CPF: 025.729.731-62 Matrícula: 1903698

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, Cargo: Assessora; Email: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2146372-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 062.200.7891-37, Matrícula: 4911061, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira; Email:cleynicy.alves@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	JUNIOR DE SOUZA SILVA , RG nº 16947789 SSP/MT, CPF sob nº 014.814.501-90, matrícula: 4890874, cargo: eng. Civil; Email: engenharia.limpurb@cuiaba.com.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 048.150/2022**, vinculado ao **Contrato nº 071/2021** e o **Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 346/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, II, “d” e 65, §8º da Lei nº 8.666/93, e Cl. 15ª, 16.1.1 do contrato.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2020 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 3º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **27 de maio de 2022 a 27 de maio de 2023**.

Consiste na repactuação do contrato referente a Convenção Coletiva 2022/2022, vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e data base da categoria em 01º de janeiro:

FUNÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANT DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTD. DE POSTOS	VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DO SERVIÇO	TOTAL DO CONTRATO
Auxiliar de Limpeza	R\$ 3662,52	01	R\$ 3.662,52	04	R\$ 14.650,08	R\$ 175.800,96

Com a repactuação o valor total do contrato passará de **160.718,40** (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) para **R\$ 175.800,96** (cento e setenta e cinco mil, oitocentos reais e noventa e seis centavos)

Alteração da Cláusula Décima Quarta – Do acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ

GESTOR DO CONTRATO	RAFAEL BUTARELI DE MIRANDA Matrícula: 4903474, RG:16703227 CPF: 019.703.431-41.
FISCAL DO CONTRATO	MEIRE STEFFANI SÉCOLO SILVA , Cargo/Lotação: monitor de equipamentos Matrícula: 4902687, RG: 124308 PM/MT; CPF: 024.880.471-55
SUPLENTE DO FISCAL	ROSILMA BENEDITA TIBALDI FERREIRA , Cargo/Lotação: CGDA, Matrícula: 4903478; RG: 02838680 SSP/MT; CPF: 284.613.391-34.

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ LÍDIO SILVA FILHO ; Cargo/ Lotação: Diretor de Agricultura e Abastecimento; Matrícula: 4903484, RG 144104-3 SSP/MT, CPF nº 070.224.331-00
FISCAL DO CONTRATO	GABRIEL RICCI ; Cargo/Lotação: Profissional de Nível Superior, Matrícula 4863731, RG 13998439, CPF nº 004.692.241-50
SUPLENTE DO FISCAL	RAFAEL GREGÓRIO DE ALMEIDA , Cargo/ Lotação: Matrícula: 4910547, RG 17537312 SSP/MT CPF: 998.662.501-712

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 050.811/2022**, vinculado ao **Contrato nº 220/2020** proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 313/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa **JORNAL A GAZETA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.167.347/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor João Dorileo Leal, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **11 de junho de 2022 até 11 de junho de 2023**.

Alteração da Clausula Sétima – do Acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ

Gestor: Marília Rodrigues de Amorim

RG: 16832418

CPF: 034.002.481-00

Matrícula: 4904166

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

Fiscal: Priscilla Souza Nascimento

RG: 1725301-2

CPF: 735.019.991-00

Matrícula: 4904995

Cargo: Assessora

Suplente: Karol Regis

RG: 23895233

CPF: 049.889.681-11

Matrícula: 4904167

Cargo: Gerente Administrativo

LEIA-SE

GESTOR DO	MARÍLIA RODRIGUES DE AMORIM , Matrícula: 4904166, CPF nº: 034002481-00, RG: 1683241-8; Cargo: Diretora Administrativa, E-mail: marilia.amorim@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO	LARISSA HUNGRIA DE ARAUJO , Matrícula: 4904984, CPF nº: 056.168.011-60, RG nº: 226481-0, Cargo: Assessor Técnico e-mail: Larissa.araujo@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL:	KAROL REGIS , Matrícula: 23895233, CPF nº: 049.889.681-11, RG nº: 22764810, Cargo: Assessora Técnica.

Alteração da Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 17101 Secretaria Municipal de Comunicação
Órgão: SECOM
Programa/Ação: 2003 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 100

LEIA SE:

Unidade Orçamentária: 17101 Secretaria Municipal de Comunicação
Órgão: SECOM
Programa/Ação: 2003 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 062.406/2022**, vinculado ao **Contrato nº 199/2021**, proveniente da Inexigibilidade nº 08/2021, que tem por objeto a “Contratação de assinatura de periódicos (jornais impressos), de empresa especializada no fornecimento de periódicos (Jornal A Gazeta), mediante assinatura anual, com fornecimento diário (2ª a domingo) do editorial.”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 224/PCP/PGM/2022**, e



amparado legalmente nos artigos 57,II e 65 §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 488/2022/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 3.330/94, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- **Processo nº 37812/2022- JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR**, matrícula nº 2575704, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1996/2001, conforme **Despacho LP nº 752 /2022/SME**.

- **Processo nº 37815/2022- JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR**, matrícula nº 2575704, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1991/1996, conforme **Despacho LP nº 753 /2022/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 489/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica para Acompanhamento Familiar** aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº	Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
	ADENEIZE CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	Professor	31/05/2022 14/06/2022	15
	ALCY BENEDITA ORMOND	TMIE	07/06/2022 06/07/2022	30
	ANA LUCIA DE ASSUNCAO	TDI	08/06/2022 06/08/2022	60
	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	TDI	27/05/2022 24/08/2022	90
	ANAELISE PAES DA COSTA	TAE	21/06/2022 18/09/2022	90
	ANGELICA LUCIA DOS SANTOS	TNE	07/06/2022 11/06/2022	5
	ANGELICA LUCIA DOS SANTOS	TNE	12/06/2022 14/06/2022	3
	ANGELINA DOS SANTOS LIMA	TMIE	13/06/2022 17/06/2022	5
	ANTONIETA PEREIRA LEITE	Professor	10/06/2022 09/07/2022	30
	ANTONIETA PEREIRA LEITE	Professor	10/06/2022 09/07/2022	30
	CLAUDIANE XAVIER DA SILVA	TMIE	07/06/2022 09/06/2022	3
	DANIELLE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS	Professor	09/06/2022 18/06/2022	10
	DANIELLY CRISTINA RIBEIRO LEITE	TDI	20/06/2022 19/07/2022	30
	DARLENE DA SILVA QUEIROZ	Professor	03/06/2022 02/07/2022	30

	DILEIA LIMA SANTANA FERREIRA	TNE	17/06/2022 27/06/2022	11
	EDIMARY CAROLINE GUSMÃO DE ALMEIDA	TNE	30/05/2022 31/05/2022	2
	ELIANE AMARAL NUNES DE SOUZA	TMIE	03/06/2022 22/06/2022	20
	ELIANE SOUSA TAVARES PRUDENCIO	Professor	14/06/2022 18/06/2022	5
	ELIANE SOUSA TAVARES PRUDENCIO	Professor	22/06/2022 26/06/2022	5
	FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	TDI	01/06/2022 10/06/2022	10
	FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	Professor	01/06/2022 10/06/2022	10
	FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	TDI	11/06/2022 25/06/2022	15
	FRANCIELE DA SILVA SIQUEIRA	Professor	11/06/2022 25/06/2022	15
	HILJONAN BISPO DA PENHA CARVALHO	Professor	02/06/2022 31/07/2022	60
	IAPISSARA DOS SANTOS SILVA MENDES	TDI	20/06/2022 24/06/2022	5
	JANIELLI MOURA DOS SANTOS	TAE	20/06/2022 24/06/2022	5
	JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	TMIE	20/06/2022 24/06/2022	5
	JOLIANE ARRUDA DE ALMEIDA	Professor	31/05/2022 02/06/2022	3
	JOLIANE ARRUDA DE ALMEIDA	TDI	31/05/2022 02/06/2022	3
	JULIANA MARIA MEIRA DA SILVA	TDI	13/06/2022 12/07/2022	30
	JULLIANY RIBEIRO PRIMO DE SOUZA	TDI	13/06/2022 14/06/2022	2
	KARINA GOMES GUIMARAES	TNS	07/06/2022 06/07/2022	30
	KEILA APARECIDA GONCALVES	Professor	31/05/2022 04/06/2022	5
	KEILA APARECIDA GONCALVES	Professor	31/05/2022 04/06/2022	5
	LAURA DO CARMO BERTULIO	Professor	10/06/2022 10/06/2022	1
	LINDERCI FERNANDES DE ALENCASTRO	TNE	03/06/2022 02/07/2022	30
	LUCIANY MURIELL DE FREITAS	TNE	06/06/2022 07/06/2022	2
	MARINALVA CONCEICAO DA CRUZ DA COSTA	TMIE	06/06/2022 10/06/2022	5
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	TDI	07/06/2022 10/06/2022	4
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	Professor	07/06/2022 10/06/2022	4
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	Professor	15/06/2022 15/06/2022	1
	MAYARA ARRUDA MUNIZ	TDI	15/06/2022 15/06/2022	1
	MAYARA KAROLINE ROSA DE SOUZA	TNE	31/05/2022 02/06/2022	3
	MICHELLE VERTUAN EVANGELISTA GIMENEZ	TNE	13/06/2022 15/06/2022	3
	NIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	TMIE	01/06/2022 03/06/2022	3



QUEILA LARA GOMES DOS SANTOS	TDI	02/06/2022 04/06/2022	3
THAYLA REIS RODRIGUES	TDI	22/06/2022 24/06/2022	3
VANIA DOS SANTOS RODRIGUES JARA	TMIE	15/06/2022 15/06/2022	1
WANDA EVANGELISTA DE SA MOREIRA	TDI	23/05/2022 18/06/2022	27
WELISSA ALCANTARA DA COSTA CHAVES	TDI	07/06/2022 20/06/2022	14

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº490/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Readaptação de Função** aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, conforme boletim médico homologado pela Perícia Municipal.

Servidor (a)	Cargo	Período	Dias
ADRIANA CASTRO HERRERO	Professor	03/06/2022 29/11/2022	180
ADRIANA NOGUEIRA DE CARVALHO	TNE	20/06/2022 17/10/2022	120
AFONSINA GLORIA DE ARAUJO C. MARQUES	TMIE	07/06/2022 04/09/2022	90
ALAIDE HONORIA OLIVEIRA ARGUELLO	Professor	20/06/2022 16/11/2022	150
ANTONIA SANTANA GOMES	TMIE	13/06/2022 09/12/2022	180
APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO	TMIE	07/06/2022 04/10/2022	120
AUREA DA SILVA SANTOS	TMIE	08/06/2022 04/12/2022	180
CIRIS ALVES DO NASCIMENTO	TMIE	10/06/2022 06/12/2022	180
CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA	TMIE	06/06/2022 03/10/2022	120
CRISTHIANE APARECIDA CORREA	TNE	15/06/2022 12/09/2022	90
DALVA EROTILDES RONDON	TNE	03/06/2022 29/11/2022	180
DANIELA GONCALINA DA SILVA LUCAS	TNE	02/06/2022 28/11/2022	180
DANIELE CAROLINE PEREIRA RODRIGUES	TMIE	01/06/2022 27/11/2022	180
DEIZE NUNES DE SIQUEIRA HUBNER	Professor	15/06/2022 12/10/2022	120
DEUNEIDE GONCALVES DA SILVA	TMIE	07/06/2022 03/12/2022	180
EDIR SOARES DOS SANTOS	Professor	26/05/2022 21/11/2022	180
EDISLENE CONCEICAO DOS REIS	Professor	30/05/2022 25/11/2022	180
ELAINE DA SILVA CASTRO CHARMO	TDI	12/06/2022 09/09/2022	90
ELAYR MORAIS DA SILVA	TNE	15/06/2022 11/12/2022	180

ELIANA MARIA DE ARRUDA ALMEIDA	TDI	01/06/2022 29/08/2022	90
ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO	Professor	17/06/2022 14/09/2022	90
ELIZABETE LIZANDRA DOS REIS	TDI	04/06/2022 30/11/2022	180
ELLEN APARECIDA DE MELO	TNE	20/06/2022 16/12/2022	180
ELLY MARIA DE SOUZA	TDI	04/06/2022 01/10/2022	120
EVANILZA MATOS DIAS	TMIE	13/06/2022 09/12/2022	180
FLAVIA CAROLINE DE CARVALHO SOUZA	TMIE	04/06/2022 30/11/2022	180
FRANCISCA DE FIGUEIREDO ARRUDA M. NETA	Professor	06/06/2022 02/12/2022	180
FRANCISCA DE FIGUEIREDO ARRUDA M. NETA	Professor	06/06/2022 02/12/2022	180
GABRIELA FERREIRA ROSA	TDI	15/06/2022 12/09/2022	90
GRACY MARIA NOGUEIRA DA SILVA	TDI	31/05/2022 26/11/2022	180
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	07/06/2022 03/12/2022	180
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	07/06/2022 03/12/2022	180
IVANETE AUGUSTA BROIANO	TDI	31/05/2022 28/08/2022	90
JAILSON PRADO DA SILVA	Professor	10/06/2022 06/12/2022	180
JANAINA DA COSTA RIBEIRO	TDI	08/06/2022 05/09/2022	90
JANCLEY RIBEIRO ALVES	Professor	04/06/2022 01/09/2022	90
JANE EVA APARECIDA MOREIRA	TDI	08/06/2022 05/09/2022	90
JEFFERSON ROBERTO DE LIMA	TDI	30/05/2022 25/11/2022	180
JOYCIMARA NOGUEIRA FRANCO LIMA	TMIE	16/06/2022 13/09/2022	90
JUCILEIDE PEREIRA DA CUNHA	TNE	15/06/2022 12/09/2022	90
JUCINEIA XAVIER DOS SANTOS	TDI	31/05/2022 28/08/2022	90
KARINA CRUDE GOMES BRITO	TNE	26/05/2022 21/11/2022	180
LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	TDI	18/06/2022 15/10/2022	120
LEANDRA RODRIGUES SANTOS	TMIE	09/06/2022 06/09/2022	90
LEONICE MIGUEL DOS SANTOS	TDI	18/06/2022 14/12/2022	180
LETICIA NUNES BERNARDO	TNE	13/06/2022 10/09/2022	90
LILIAN SILVANA FAQUINI DE LIMA	TMIE	13/06/2022 10/10/2022	120
LINDOCLECIO BESARRIA DA SILVA	TDI	01/06/2022 28/09/2022	120
LUCELIA RODRIGUES DA SILVA	TNE	10/06/2022 06/12/2022	180
LUCINETE MARIA DE AMORIM GREGORIO	TDI	05/06/2022 02/10/2022	120



LUIZA GONCALVES DOS SANTOS	TDI	30/05/2022 26/10/2022	150
MAIARA CRISTINA VOLTARELLI	Professor	20/06/2022 17/09/2022	90
MARCIA BARONIO DE GOIS	Professor	13/06/2022 10/09/2022	90
MARCIA CORREIA SANTOS ALBUQUERQUE	TNE	14/06/2022 11/10/2022	120
MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	Professor	30/05/2022 27/08/2022	90
MARGARETH LEITE DA LUZ	TMIE	30/05/2022 25/11/2022	180
MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	Professor	08/06/2022 04/12/2022	180
MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	Professor	08/06/2022 04/12/2022	180
MARIA ELIETE GONCALVES DE PAULA SILVA	TNE	25/06/2022 22/10/2022	120
MARIA FATIMA DE HOLANDA	TDI	04/06/2022 30/11/2022	180
MARIA LUIZA DE JESUS	TMIE	15/06/2022 12/10/2022	120
MARIA NILA DOS SANTOS SANTANA	TDI	31/05/2022 26/11/2022	180
MARIA RITA DE BARROS ARRUDA	Professor	04/06/2022 30/11/2022	180
MARIA ROSANGELA COSTA SILVA	TDI	26/06/2022 23/10/2022	120
MARINA APARECIDA CORREA GOMES	TMIE	17/06/2022 13/11/2022	150
MARLI SANTOS DA SILVA	TDI	06/06/2022 02/12/2022	180
MIGUELITA GREGORIA DIAS	TNE	03/06/2022 29/11/2022	180
MONICA CRISTINA BERTO DA SILVA	Professor	06/06/2022 02/12/2022	180
NATALINA MARIA DE FIGUEIREDO	Professor	11/06/2022 10/07/2022	30
NELIA BATISTA BORGES	TMIE	06/06/2022 02/12/2022	180
NELSON FRANCISCO KURPEL DARON	Professor	05/06/2022 01/12/2022	180
NEMESIA DE LIMA	TMIE	08/06/2022 05/09/2022	90
NERCINEI FIGUEIREDO DE VALOR	Professor	05/06/2022 01/12/2022	180
NEUZAIL NASCIMENTO ARAUJO	TDI	25/06/2022 21/12/2022	180
NIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA	TMIE	04/06/2022 01/10/2022	120
PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA	TDI	07/06/2022 03/12/2022	180
PATRICIA SUZANA DA SILVA	TMIE	07/06/2022 03/12/2022	180
PAULO AFONSO BUDIB	TNE	02/06/2022 29/09/2022	120
PETERSON DE OLIVEIRA ROSA	Professor	17/06/2022 13/11/2022	150
REGINA CLARA DIAS DE LIMA	TDI	20/05/2022 15/11/2022	180
RITA DE CASSIA REIS ARRUDA SILVA	TDI	01/06/2022 29/08/2022	90

RONICLEIA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE	TNE	11/06/2022 08/10/2022	120
ROSA MARIA PEREIRA MARQUES	TDI	18/06/2022 14/12/2022	180
ROSANA PEREIRA NOGUEIRA	TNE	06/06/2022 02/12/2022	180
ROSE TEREZINHA SILVA GONZAGA	TNE	11/06/2022 07/12/2022	180
ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA	TDI	20/06/2022 16/12/2022	180
ROSIANE LAURA DE ALMEIDA	TNE	29/05/2022 25/09/2022	120
ROSILENE PIOVESAN	TDI	20/06/2022 16/12/2022	180
ROSINEI DO SOCORRO MOREIRA LADISLAU	TNE	31/05/2022 26/11/2022	180
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	21/06/2022 18/09/2022	90
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	21/06/2022 18/09/2022	90
SALETE PALOSKI	TDI	03/06/2022 29/11/2022	180
SAMANTHA MORGANA LAMB	TDI	08/06/2022 05/09/2022	90
SANDRA ENEDINA DA SILVA	Professor	04/06/2022 30/11/2022	180
SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	TNE	04/06/2022 30/11/2022	180
SILVANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES GUIA	TDI	01/06/2022 28/09/2022	120
SOLANGE FERNANDA A. DE CARVALHO	Professor	09/06/2022 05/11/2022	150
SOLANIA PINHEIRO SOARES	TNE	02/06/2022 28/11/2022	180
SONIA ALMEIDA SANTOS GOMES	TDI	07/06/2022 05/08/2022	60
SONIA COELHO	TNE	26/05/2022 21/11/2022	180
SUZE CONCEICAO DA SILVA	Professor	11/06/2022 07/12/2022	180
TATIANE FERNANDES DE ALMEIDA	TMIE	13/06/2022 09/12/2022	180
TEREZINHA SILVEIRA BRAGA	Professor	01/06/2022 27/11/2022	180
VALDIRENE BATISTA DE FRANCA	TNE	13/06/2022 09/11/2022	150
WANESSA ANDRADE SILVA	TNE	10/06/2022 06/12/2022	180
ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA	Professor	27/06/2022 24/10/2022	120
ZENAIDE SOARES DA SILVA	TDI	30/05/2022 25/11/2022	180

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado**Secretária de Educação****Ato GP Nº 005/2021****PORTARIA Nº491/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE conceder **Licença Médica** aos Servidores da Secretaria Municipal de



Educação, conforme relação abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Período	
ABELARDO AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR	TNS	10/06/2022 14/06/2022	5
ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO	TMIE	23/06/2022 19/12/2022	180
ADIEL GONCALVES DE MORAES	TMIE	26/05/2022 01/06/2022	7
ADRIANA ALMEIDA CORSINO DE MORAES	TMIE	07/06/2022 05/08/2022	60
ADRIANA APARECIDA LIMA	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7
ADRIANA APARECIDA LIMA	Professor	06/06/2022 19/06/2022	14
ADRIANA AUXILIADORA CARVALHO MEZZOMO	Professor	07/06/2022 10/06/2022	4
ADRIANA BARROS NAZARIO DA SILVA	TDI	06/06/2022 15/06/2022	10
ADRIANA BEATRIZ COUTO SUANE	TDI	15/06/2022 20/06/2022	6
ADRIANA BEZERRA NOVAES	Professor	14/06/2022 13/07/2022	30
ADRIANA FATIMA ARRUDA DA COSTA	TDI	09/06/2022 17/06/2022	9
ADRIANA TEIXEIRA CARDOSO	TDI	21/06/2022 25/06/2022	5
ADRIANA TEIXEIRA CARDOSO	Professor	21/06/2022 25/06/2022	5
ADRIANE ALVES DOS SANTOS G. LARA	TDI	02/06/2022 07/06/2022	6
ADRIELLI APARECIDA DE CAMPOS	TMIE	07/06/2022 15/06/2022	9
ALAIR PEREIRA DA SILVA	Professor	04/06/2022 07/06/2022	4
ALAIR PEREIRA DA SILVA	Professor	08/06/2022 10/06/2022	3
ALCIMARE BRANDAO DE OLIVEIRA	TDI	23/06/2022 29/06/2022	7
ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	TNE	15/06/2022 04/07/2022	20
ALESSANDRA MARIA SEIXAS PINTO	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
ALESSANDRA MARIA SEIXAS PINTO	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
ALESSANDRO CORREA DA SILVA	Professor	15/06/2022 21/06/2022	7
ALESSANDRO CORREA DA SILVA	Professor	15/06/2022 21/06/2022	7
ALEXANDRA DA SILVA CAMPOS	Professor	22/06/2022 06/07/2022	15
ALEXIA CHRISTINNE JARDES DELGADO	TMIE	07/06/2022 21/06/2022	15
ALEXIA CHRISTINNE JARDES DELGADO	TMIE	22/06/2022 28/06/2022	7
ALINE COELHO DE ARAUJO	TAE	08/06/2022 17/06/2022	10
ALTAIR ANTONIO FERREIRA FILHO	TAE	20/06/2022 24/06/2022	5
AMARALI MOREIRA LUZ ZANOTTA	TDI	03/06/2022 03/06/2022	1
ANA CIRLENE FERREIRA	Professor	30/05/2022 01/06/2022	3

ANA CIRLENE FERREIRA	Professor	21/06/2022 28/06/2022	8
ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	TDI	07/06/2022 09/06/2022	3
ANA CLAUDIA ROCHA VIEIRA	Professor	06/06/2022 12/06/2022	7
ANA CRISTINA SOUZA S. F. DO NASCIMENTO	TNE	07/06/2022 10/06/2022	4
ANA LAURA CAVALCANTE TEIXEIRA	Professor	13/06/2022 17/06/2022	5
ANA PATRICIA BARBOSA DE SOUZA	TDI	08/06/2022 12/06/2022	5
ANA RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Professor	03/06/2022 10/06/2022	8
ANDERSON DE SOUSA SANTANA	Professor	21/06/2022 27/06/2022	7
ANDERSON DE SOUSA SANTANA	Professor	21/06/2022 27/06/2022	7
ANDREA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	Professor	31/05/2022 02/06/2022	3
ANDREA LEAL DAS NEVES	Professor	22/06/2022 29/06/2022	8
ANDREA MARIA DA SILVA	TMIE	06/06/2022 20/06/2022	15
ANDREIA APARECIDA PINTO DE SOUZA	Professor	20/06/2022 19/07/2022	30
ANDREIA CHRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA	Professor	13/06/2022 19/06/2022	7
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	TDI	31/05/2022 04/06/2022	5
ANGELA CRISTINA DA SILVA DUARTE	Professor	31/05/2022 04/06/2022	5
ANGELA CRISTINE VENTURA DA SILVEIRA	TDI	02/06/2022 08/06/2022	7
ANGELA CRISTINE VENTURA DA SILVEIRA	TDI	09/06/2022 11/06/2022	3
ANNYE DE MORAES GONCALVES	Professor	09/06/2022 14/06/2022	6
ANTONIA DIAS DE ARAUJO	TNE	09/06/2022 23/06/2022	15
ANTONIO MARCIO DE ARRUDA	Professor	13/06/2022 11/08/2022	60
ARACELE LICIANE DE OLIVEIRA CONCEICAO	TMIE	10/06/2022 16/06/2022	7
ARENILCE DOS REIS AKERLEY	TDI	07/06/2022 15/06/2022	9
ARIADINE RUTH DA SILVA	TMIE	08/06/2022 28/06/2022	21
ARIANE VIEIRA TEIXEIRA DE QUEIROZ	TDI	08/06/2022 07/07/2022	30
ARLENE MORAIS DE SOUZA	TDI	03/06/2022 08/06/2022	6
ARLENE MORAIS DE SOUZA	TDI	09/06/2022 15/06/2022	7
ARYANE SILVA DE OLIVEIRA	TMIE	23/06/2022 29/06/2022	7
ATHALIS BORDALHO REAL	TMIE	30/05/2022 28/06/2022	30
AVENINA RODRIGUES DA SILVA	Professor	14/06/2022 17/06/2022	4
AZATH ALCANTARA DA CRUZ BRITO	TMD	04/06/2022 03/07/2022	30



BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS	TDI	06/06/2022 10/06/2022	5
BENEDITA CELMA DE LIMA SILVA	TMIE	15/06/2022 24/06/2022	10
BENEDITO CARMELITO LEITE	TMD	27/05/2022 02/06/2022	7
BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA	TDI	14/06/2022 20/06/2022	7
BENEDITO CEZAR DE LIMA	Professor	07/06/2022 14/06/2022	8
BIBIANA MASKOSKI ARRUDA	TDI	31/05/2022 03/06/2022	4
CACIA FERNANDA MENDES SILVA GORGETE	TMIE	20/06/2022 20/06/2022	1
CAMILA DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA	TMIE	14/06/2022 18/06/2022	5
CAMILA MIRANDA MACHADO	TMD	20/06/2022 26/06/2022	7
CARINA DA SILVEIRA CAMPOS	TDI	31/05/2022 20/06/2022	21
CARLA APARECIDA MARCONDES R. BUENO	TDI	30/05/2022 05/06/2022	7
CARLA CRISTINA PAES ESCOBAR	Professor	20/06/2022 19/07/2022	30
CASSIA KELLER MULLER RIBEIRO	Professor	09/06/2022 08/07/2022	30
CASSIO DA SILVA MARTINS	TNE	16/06/2022 15/07/2022	30
CATIA APARECIDA LARA E SILVA	TMIE	31/05/2022 29/06/2022	30
CELESTE SILVA DA CUNHA	TDI	21/06/2022 19/08/2022	60
CELIA REGINA PERES DE MORAES	TNE	17/06/2022 24/06/2022	8
CELMARIO DA SILVA FERNANDES	TMIE	14/06/2022 18/06/2022	5
CIRCE MARA FERRAZ GIRALDI	TDI	09/06/2022 14/06/2022	6
CLARA MARIA DE SIQUEIRA S. DA SILVA	Professor	20/06/2022 18/08/2022	60
CLARICE MARTINS MONTEIRO	TDI	06/06/2022 11/06/2022	6
CLAUDIA CRISTINA DE DEUS	Professor	17/06/2022 01/07/2022	15
CLAUDIA RIBEIRO LEANDRO	TAE	09/06/2022 13/06/2022	5
CLAUDIA SIMONY MUNIZ PAES	TDI	04/06/2022 03/07/2022	30
CLAUDIANI APARECIDA DE A. ALMEIDA	TDI	31/05/2022 04/06/2022	5
CLAUDIANI APARECIDA DE A. ALMEIDA	Professor	31/05/2022 04/06/2022	5
CLAUDINEIA PAULA FIGUEIREDO	Professor	14/06/2022 17/06/2022	4
CLAUDINEIA PAULA FIGUEIREDO	Professor	22/06/2022 24/06/2022	3
CLEIR DIAS	Professor	11/06/2022 17/06/2022	7
CREUZA LEITE BARBOSA MARTINS	TNE	02/06/2022 16/06/2022	15
CREUZINETE MIRANDA FARIAS	TDI	10/06/2022 08/08/2022	60

CRISDIANE APARECIDA DA SILVA	TDI	20/06/2022 25/06/2022	6
CRISLAINE BARBOSA DE MIRANDA	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7
CRISTHIANE APARECIDA CORREA	TNE	06/06/2022 14/06/2022	9
CRISTIANA CYNTIA RIBEIRO	TMIE	14/06/2022 15/06/2022	2
CRISTIANE JESUINO GRANJA DE OLIVEIRA	TMIE	01/06/2022 02/06/2022	2
CRISTIANE MENDES PIRES DA SILVA	TDI	28/05/2022 10/06/2022	14
CRISTINA BREUNIG DO VAL	Professor	07/06/2022 11/06/2022	5
CRISTINA SANTANA DUARTE MARINS	Professor	13/06/2022 23/06/2022	11
CYNTIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	TDI	17/06/2022 15/08/2022	60
DAMARIS ESPERQUE AVELINO DA SILVA	Professor	30/05/2022 03/06/2022	5
DAMARIS ESPERQUE AVELINO DA SILVA	Professor	06/06/2022 09/06/2022	4
DANIELA ISABEL MONTEIRO DA SILVA	Professor	17/06/2022 14/09/2022	90
DANIELA LAURA BRANDAO	TDI	10/06/2022 15/06/2022	6
DANIELA MARTINA ALVES AGUILAR	TNS	27/05/2022 09/06/2022	14
DANIELE FONSECA DE LIMA	TMIE	14/06/2022 24/06/2022	11
DANIELE LAURA MASCARENHAS A. BORGES	TDI	01/06/2022 07/06/2022	7
DANIELLE BARBOSA MARTINS R. MESQUITA	Professor	03/06/2022 17/06/2022	15
DANIELLE BARBOSA MARTINS R. MESQUITA	Professor	20/06/2022 04/07/2022	15
DANIELLE DA SILVA ROXA	TDI	22/06/2022 28/06/2022	7
DANIELLE DA SILVA ROXA	Professor	22/06/2022 28/06/2022	7
DANIELLE FERNANDES DE OLIVEIRA AGUIAR	TDI	01/06/2022 05/06/2022	5
DANIELLE MARQUESI	TNE	21/06/2022 25/06/2022	5
DANIELLE SANTOS SANTANA	TMIE	17/06/2022 31/07/2022	45
DANUBIA KELLY RODRIGUES CRUZ VENTURA	Professor	15/06/2022 24/06/2022	10
DEBORA DA CUNHA ORMOND ROSA	TMD	03/06/2022 04/06/2022	2
DEBORA MARIA GOMES DE AMORIM	TDI	07/06/2022 06/07/2022	30
DEIZE NUNES DE SIQUEIRA HUBNER	Professor	15/06/2022 17/06/2022	3
DEMETRIO BARROS DA SILVA	TMIE	13/06/2022 26/06/2022	14
DENISE COSTA MARQUES HOFFMAN	TDI	13/06/2022 27/06/2022	15
DEROTILDES DA SILVA RIBEIRO	TNE	03/06/2022 12/06/2022	10
DEVAILSON BETIM SAMPAIO	TMIE	14/06/2022 16/06/2022	3



DEVALSON BETIM SAMPAIO	TMIE	22/06/2022 26/06/2022	5
DIANA RAMOS DA SILVA	TNE	17/06/2022 23/06/2022	7
DIEYLA AVELINO DOS SANTOS	TAE	06/06/2022 12/06/2022	7
DILSON CESAR LEAL RIBEIRO	Professor	05/06/2022 04/07/2022	30
DINAMARA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	TDI	13/06/2022 15/06/2022	3
DIOGO DOUGLAS DA SILVA	Professor	01/06/2022 07/06/2022	7
DIVINA PEREIRA DE SOUSA PAIVA	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
DORMEDINO FRANCISCO LEONCIO NETO	Professor	03/06/2022 07/06/2022	5
DORMEDINO FRANCISCO LEONCIO NETO	Professor	08/06/2022 10/06/2022	3
DRIELEN DOS SANTOS MAGALHAES	Professor	03/06/2022 09/06/2022	7
DUARTE PINTO DE MIRANDA JUNIOR	Professor	31/05/2022 02/06/2022	3
DULCINEIA FERREIRA LIMA DE MELO	TDI	01/06/2022 10/06/2022	10
DULCINEIA FERREIRA LIMA DE MELO	TDI	11/06/2022 10/07/2022	30
EDILAINE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	Professor	12/06/2022 18/06/2022	7
EDILENE BARROS LIMA	Professor	31/05/2022 06/06/2022	7
EDILZA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	Professor	25/06/2022 23/08/2022	60
EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS	Professor	06/06/2022 13/06/2022	8
EDVANIA CAROLINA OLIVEIRA PAIVA	TNE	30/05/2022 28/06/2022	30
EDVARGUE AMARO DA SILVA JUNIOR	Professor	03/06/2022 04/06/2022	2
ELAINE APARECIDA BERNARDO	Professor	22/06/2022 01/07/2022	10
ELIANA LEITE ALBUES	TDI	18/06/2022 22/06/2022	5
ELIANE AMORIM SILVA	TDI	22/06/2022 22/06/2022	1
ELIANE APARECIDA PEREIRA MATTOS	Professor	06/06/2022 12/06/2022	7
ELIANE RIBEIRO ALVES	TDI	09/06/2022 16/06/2022	8
ELIEZE MARQUES DOS SANTOS	TNE	21/06/2022 26/06/2022	6
ELINEY EUSTAQUIO DUARTE BARRETO	Professor	02/06/2022 16/06/2022	15
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	TDI	06/06/2022 10/06/2022	5
ELISANGELA LOURENCA DE LIMA	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
ELIZANDRA MORAES Q. F. DO NASCIMENTO	TDI	02/06/2022 01/07/2022	30
ELIZANETE BENICIA SANTIAGO JORTE	TDI	19/06/2022 17/08/2022	60
ELIZANGELA DA SILVA LIMA	TMIE	04/06/2022 01/09/2022	90

ELIZE MARINHO LISBOA	Professor	31/05/2022 05/06/2022	6
ELIZETH JOACY DE MOARES	TMIE	15/06/2022 29/06/2022	15
ELZA MARQUES DOS ANJOS	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
ELZIMAR MUNIZ PINHEIRO RODRIGUES	TNE	13/06/2022 19/06/2022	7
EMANUELE ILMA DE SOUZA	TMIE	20/06/2022 24/06/2022	5
ENI CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS	Professor	21/06/2022 04/08/2022	45
ENIVALDA DE SOUZA NEVES P. DA COSTA	TDI	20/06/2022 22/06/2022	3
ENIVALDA DE SOUZA NEVES P. DA COSTA	TDI	23/06/2022 25/06/2022	3
ERICA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA	TDI	13/06/2022 16/06/2022	4
ERICA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA	TDI	16/06/2022 20/06/2022	5
ERIELEN APARECIDA SILVA DE SOUZA	TMIE	10/06/2022 24/06/2022	15
ERLINEY FERNANDES DE CAMPOS	TDI	02/06/2022 06/06/2022	5
ERLINEY FERNANDES DE CAMPOS	Professor	02/06/2022 06/06/2022	5
EUNICE DE OLIVEIRA	TMIE	01/06/2022 08/06/2022	8
EUNICE NOGUEIRA MARTINS NUNES	TDI	13/06/2022 22/06/2022	10
EURO MAGALHAES NASCIMENTO	Professor	10/06/2022 10/06/2022	1
EVA NELSON DE FREITAS	Professor	31/05/2022 29/06/2022	30
EVANIA DAS GRACAS DIAS DE A. MORAES	TDI	15/06/2022 14/07/2022	30
EVANILDES BRAS DE FRANCA	TMIE	18/06/2022 15/10/2022	120
EZENIL ALVES PEDROZO	TAE	21/06/2022 30/06/2022	10
EZEQUIEL JUNIO RAMOS	TNE	02/06/2022 02/06/2022	1
FABIANA FRANCA RODRIGUES	Professor	21/06/2022 26/06/2022	6
FATIMA APPARECIDA BUDOIA	Professor	04/06/2022 10/06/2022	7
FATIMA AUXILIADORA DOS SANTOS	TDI	07/06/2022 07/06/2022	1
FATIMA AUXILIADORA DOS SANTOS	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
FERNANDA BITENCOURT DE O. NASCIMENTO	Professor	07/06/2022 16/06/2022	10
FERNANDA BITENCOURT DE O. NASCIMENTO	Professor	20/06/2022 18/08/2022	60
FERNANDA CHRISTINA DA SILVA	TDI	01/06/2022 07/06/2022	7
FERNANDA DA COSTA E SILVA	TMIE	10/06/2022 24/06/2022	15
FERNANDA QUEIROZ DE MENEZES	Professor	17/06/2022 30/06/2022	14
FLAVIA ROSANA LEITE MOREIRA	Professor	09/06/2022 15/06/2022	7



FRANCISCA MARILVA BRANDAO DE O. MOCAO	TDI	21/06/2022 24/06/2022	4
GABRIELA FERREIRA ROSA	TDI	14/06/2022 14/06/2022	1
GEORGIA ROBERTA COSTA M. SALDANHA	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
GEOVANI GRIZAO	TMIE	20/06/2022 26/06/2022	7
GERCINA SANTANA NUNES	TNE	09/06/2022 18/06/2022	10
GEROSINA MIRANDA MENDES DE QUADROS	Professor	22/06/2022 19/09/2022	90
GEZANEA DA SILVA NUNES	TNE	07/06/2022 11/06/2022	5
GICELIA GONCALINA SANTANA DE ALMEIDA	Professor	10/06/2022 16/06/2022	7
GIRLENE ARRUDA BISPO DE ALMEIDA	TMIE	20/06/2022 26/06/2022	7
GISELE DE FIGUEIREDO TAQUES CASTRO	Professor	15/06/2022 21/06/2022	7
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	TMIE	01/06/2022 15/06/2022	15
GISSELE FERNANDA ROMAO DA SILVA	TMIE	20/06/2022 29/06/2022	10
GLAUCIE GISLAINE MEDINA BELJAK SILVA	Professor	20/06/2022 21/06/2022	2
GLAUCIE GISLAINE MEDINA BELJAK SILVA	TDI	20/06/2022 21/06/2022	2
GONCALINA BARBOSA DA SILVA	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7
GONCALINA BARBOSA DA SILVA	Professor	06/06/2022 09/06/2022	4
GRACIA FERNANDES DA SILVA PEDREIRA	TDI	31/05/2022 04/07/2022	35
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	Professor	31/05/2022 09/06/2022	10
GRACIELLE VILMARA DOS SANTOS	TDI	31/05/2022 09/06/2022	10
GRACY MARIA NOGUEIRA DA SILVA	TDI	31/05/2022 07/06/2022	8
GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	14/06/2022 17/06/2022	4
GRAZIELE CORREA DUARTE	TDI	20/06/2022 23/06/2022	4
HAYNNARA JANNY TEIXEIRA SILVA	TDI	21/06/2022 30/06/2022	10
HELEN CRISTINA DA SILVA INFANTINO	TNS	13/06/2022 17/06/2022	5
HELENA MARIA DO NASCIMENTO	TDI	03/06/2022 09/06/2022	7
HELENICE OLIVEIRA DOS SANTOS	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
HELENICE OLIVEIRA DOS SANTOS	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
HELIA MARIA OLIVEIRA SILVA	TMIE	13/06/2022 10/09/2022	90
HELZIANA ARRUDA DO NASCIMENTO	Professor	13/06/2022 18/06/2022	6
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	02/06/2022 06/06/2022	5
IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	Professor	02/06/2022 06/06/2022	5

ILDERVAN DE OLIVEIRA BARROS	Professor	07/06/2022 13/06/2022	7
INES BELMONT GONZALEZ	Professor	12/06/2022 16/06/2022	5
INES BELMONT GONZALEZ	Professor	12/06/2022 16/06/2022	5
IOLANDA FATIMA APOITIA PEDROSO	TDI	15/06/2022 21/06/2022	7
IRACI TOLENTINA DA SILVA	TDI	07/06/2022 07/06/2022	1
IRENE ALVES SILVA DA PAIXAO	Professor	22/06/2022 26/06/2022	5
IRES PEREIRA DA SILVA	TMIE	03/06/2022 09/06/2022	7
IRIANTIANA NASCIMENTO SILVA	TNE	07/06/2022 16/06/2022	10
ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA	TDI	06/06/2022 12/06/2022	7
ISABEL GONCALVES DOS SANTOS	TMIE	14/06/2022 18/06/2022	5
IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	01/06/2022 15/06/2022	15
IVANA APARECIDA DA SILVA	Professor	16/06/2022 30/06/2022	15
IVANETE AUGUSTA BROIANO	TDI	08/06/2022 16/06/2022	9
IVANETE SANTOS DA SILVA	TDI	21/06/2022 27/06/2022	7
IVANY DE SOUZA COSTA	TNE	21/06/2022 26/06/2022	6
IVOLEIDES LEILA BATISTA DO AMARAL	Professor	21/06/2022 19/08/2022	60
IZA MACHADO DE OLIVEIRA	TMIE	13/06/2022 22/06/2022	10
IZABEL ANTUNES DE SOUSA LOPES	Professor	31/05/2022 31/05/2022	1
IZABELA DOS SANTOS XAVIER	TNE	15/06/2022 24/06/2022	10
IZABELE JOANA SILVA NOGUEIRA	TDI	23/06/2022 29/06/2022	7
IZABELLA BORRALHO ESTEVENS CAMES	TMD	30/05/2022 08/06/2022	10
IZIS SARAIVA FEITOZA DOS SANTOS	Professor	02/06/2022 03/06/2022	2
JADILSON DA SILVA	Professor	14/06/2022 17/06/2022	4
JANE MARCIA DE MORAES	Professor	04/06/2022 15/06/2022	12
JANE MARCIA DE MORAES	Professor	16/06/2022 26/06/2022	11
JANE MARIA MARQUES	TDI	27/05/2022 25/06/2022	30
JANETE RODRIGUES DE SOUSA	Professor	30/05/2022 28/06/2022	30
JAQUELINE LOPES DOS REIS	Professor	13/06/2022 19/06/2022	7
JAQUELINE LOPES DOS REIS	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILVA	Professor	22/06/2022 24/06/2022	3
JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	TMIE	30/05/2022 08/06/2022	10



JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	TMIE	09/06/2022 17/06/2022	9
JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	TMIE	18/06/2022 28/06/2022	11
JESUINA MIGUELINA DIAS DE ARRUDA	TNE	21/06/2022 27/06/2022	7
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	TDI	22/06/2022 25/06/2022	4
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	Professor	22/06/2022 25/06/2022	4
JOAO GONCALO DE ARRUDA	TDI	06/06/2022 06/06/2022	1
JOAO GONCALO DE ARRUDA	Professor	06/06/2022 06/06/2022	1
JOELMA ANTUNES ARRUDA	TMIE	06/06/2022 10/06/2022	5
JOELMA ANTUNES ARRUDA	TMI	13/06/2022 12/07/2022	30
JOILSON CORREA	Professor	08/06/2022 17/06/2022	10
JORDANNA VASCONCELOS PIRES	Professor	01/06/2022 30/06/2022	30
JOSE MARQUES DA SILVA NETO	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
JOSE MARQUES DA SILVA NETO	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
JOSEFA FORMOSINA DA SILVA	TDI	30/05/2022 28/06/2022	30
JOSEFA FORMOSINA DA SILVA	TDI	29/06/2022 28/07/2022	30
JOSIANA MARIA DOS SANTOS	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
JOSIANA MARIA DOS SANTOS	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
JOSIANE SOARES PEREIRA	TMIE	02/06/2022 03/06/2022	2
JOSILENE MARIA A. DE SALES QUEIROZ	TDI	20/06/2022 29/06/2022	10
JOSUE RODRIGUES DE SOUZA	TMD	06/06/2022 13/06/2022	8
JOYCIMARA NOGUEIRA FRANCO LIMA	TMIE	06/06/2022 15/06/2022	10
JOZEMAR FLORENCIO DOS REIS	Professor	20/06/2022 29/06/2022	10
JUCARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Professor	31/05/2022 09/07/2022	40
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	Professor	05/06/2022 08/06/2022	4
JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Professor	06/06/2022 15/06/2022	10
JULIANA PEREIRA SANTANA BRITO	TNE	19/05/2022 02/06/2022	15
JULIANO ALMERINDO MATOS DA SILVA	TMIE	20/06/2022 26/06/2022	7
JULIANO MARK BORGES BRITO	TDI	10/06/2022 08/08/2022	60
JULYANA ALVES DOS SANTOS P. FONSECA	TMIE	09/06/2022 18/06/2022	10
KAIQUE SOUZA DE ALMEIDA	TMIE	20/06/2022 27/06/2022	8
KAMILA FERNANDA MATEUS LEITE	Professor	10/06/2022 13/06/2022	4

KAMILLA KASSBURG	TDI	14/06/2022 17/06/2022	4
KARINA DE JESUS ARAUJO	Professor	31/05/2022 04/06/2022	5
KARLA FERNANDES DO CARMO	Professor	22/06/2022 28/06/2022	7
KARLA FERNANDES DO CARMO	Professor	22/06/2022 28/06/2022	7
KAROLINE MARCIELLE DE OLIVEIRA AMORIM	Professor	08/06/2022 07/07/2022	30
KATI NILZA MOREIRA ROSA E SILVA	Professor	14/06/2022 23/06/2022	10
KATI NILZA MOREIRA ROSA E SILVA	TDI	14/06/2022 23/06/2022	10
KATIA CINIRA MONTEIRO LISBOA SILVA	TMIE	16/06/2022 24/06/2022	9
KATIA DIAS SANTOS	Professor	14/06/2022 13/07/2022	30
KATIA DIAS SANTOS	TDI	14/06/2022 13/07/2022	30
KATIA MARIA DE AMORIM	Professor	01/06/2022 15/06/2022	15
KATIUSCIA CRISTINA COSTA MARQUES	Professor	01/06/2022 14/06/2022	14
KATIUSCIA CRISTINA COSTA MARQUES	Professor	15/06/2022 17/06/2022	3
KEILE CORREA PICOLOMINI	TDI	04/06/2022 09/06/2022	6
KELLY CRISTINE DA CRUZ SOARES	TDI	02/06/2022 05/06/2022	4
LAIS TULIANA MARTINS DA HUNGRIA	TDI	30/05/2022 03/06/2022	5
LAIS TULIANA MARTINS DA HUNGRIA	TDI	13/06/2022 15/06/2022	3
LARISSA VAQUERO	TMIE	02/06/2022 08/06/2022	7
LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	TDI	02/06/2022 04/06/2022	3
LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	TDI	05/06/2022 11/06/2022	7
LAUDEMIRA ALVES DO BONFIM CORREA	TDI	17/06/2022 17/06/2022	1
LAURA AKIKO HAZAMA	Professor	21/06/2022 25/06/2022	5
LAURA CRISTINA DOS SANTOS SILVA BARROS	TNE	27/05/2022 02/06/2022	7
LAURA SEBASTIANA ROCHA	TDI	02/06/2022 01/07/2022	30
LAURA YULE DE ALENCAR ALCANTARA	Professor	30/05/2022 13/06/2022	15
LAURO FLAVIO SEBALHOS	TAE	02/06/2022 08/06/2022	7
LEANDRA RODRIGUES SANTOS	TMIE	31/05/2022 02/06/2022	3
LEANDRA RODRIGUES SANTOS	TMIE	08/06/2022 08/06/2022	1
LEIA DA SILVA DOS REIS	TNE	21/06/2022 20/07/2022	30
LEIDA BARBOSA LIMA	TMIE	19/06/2022 02/08/2022	45
LENICE LINS CORREA	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7



LENICE LINS CORREA	Professor	07/06/2022 14/06/2022	8
LEOCY GALDINO JUNIOR	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
LETICIA DE OLIVEIRA	Professor	10/06/2022 15/06/2022	6
LIANA BENTO MOURA	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7
LIANA BENTO MOURA	Professor	06/06/2022 07/06/2022	2
LILIANE ALVES PINHEIRO LIMA	Professor	05/06/2022 09/06/2022	5
LILLIAN CONCEICAO DENIZ	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
LINDOMAR JOSE BARROS	Professor	13/06/2022 19/06/2022	7
LINDSAY WINDSOR RODRIGUES FERREIRA	TDI	20/06/2022 29/06/2022	10
LINDSAY WINDSOR RODRIGUES FERREIRA	Professor	20/06/2022 29/06/2022	10
LINEISE SOUZA	TDI	06/06/2022 10/06/2022	5
LISANGELA MORAES DE BARROS	TAE	09/06/2022 08/07/2022	30
LORRANNE RODRIGUES DA SILVA	TDI	07/06/2022 13/06/2022	7
LORRANNE RODRIGUES DA SILVA	TDI	14/06/2022 15/06/2022	2
LUANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	TDI	06/06/2022 10/06/2022	5
LUANA JANDIRA DE SOUZA	TDI	02/06/2022 06/06/2022	5
LUANA JANDIRA DE SOUZA	TDI	20/06/2022 24/06/2022	5
LUCELENE DE FATIMA RODRIGUES	TDI	01/06/2022 03/06/2022	3
LUCELENE DE FATIMA RODRIGUES	TDI	07/06/2022 11/06/2022	5
LUCIANA CARLA DORILEO ROSA S. RICCI	Professor	31/05/2022 02/06/2022	3
LUCIANA JOSE DE OLIVEIRA	TDI	17/06/2022 17/06/2022	1
LUCIANA LINO DO AMARAL	TDI	01/06/2022 05/06/2022	5
LUCIANA MARQUES SIMI E SILVA	TMIE	06/06/2022 06/06/2022	1
LUCINEIA ROSA VIANA DE ALMEIDA	Professor	13/06/2022 15/06/2022	3
LUCINEIDE MARIA DA SILVA	TDI	08/06/2022 10/06/2022	3
LUISA EIDT ASSIS	Professor	04/06/2022 02/08/2022	60
LUIZA HELENA NADALETI DUTRA	Professor	20/06/2022 22/06/2022	3
LUZIA ARRUDA PINTO	TNE	30/05/2022 05/06/2022	7
LUZIA DOS REIS SILVA VARDASCA	TDI	03/06/2022 09/06/2022	7
LUZIA OLIVEIRA ARRUDA	TNE	22/06/2022 21/07/2022	30
MAIRI SUZE DE AMORIM MAGALHAES	TDI	20/06/2022 22/06/2022	3

MARCELA BEATRIZ AQUINO NUNES	Professor	12/06/2022 18/06/2022	7
MARCENI FREITAS DA COSTA	TMIE	01/06/2022 29/08/2022	90
MARCIA APARECIDA RABELLO DE OLIVEIRA	Professor	02/06/2022 16/06/2022	15
MARCIA ELIZABETH RUDNIK LOBATO	TDI	01/06/2022 04/06/2022	4
MARCOS ROBERTO S. DO BOM DESPACHO	TMIE	20/06/2022 23/06/2022	4
MARELI DE FREITAS PEDROSO	Professor	21/06/2022 26/06/2022	6
MARIA ALDENORA DA SILVA DE PAIVA	TDI	30/05/2022 31/05/2022	2
MARIA ALDENORA DA SILVA DE PAIVA	TDI	01/06/2022 14/06/2022	14
MARIA ALDENORA DA SILVA DE PAIVA	TDI	15/06/2022 14/07/2022	30
MARIA ANGELA DE FARIAS PINHO	TDI	14/06/2022 19/06/2022	6
MARIA APARECIDA HUNGRIA DE A. OLIVEIRA	Professor	09/06/2022 15/06/2022	7
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	01/06/2022 03/06/2022	3
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	01/06/2022 03/06/2022	3
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	07/06/2022 06/07/2022	30
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor	07/06/2022 06/07/2022	30
MARIA APARECIDA TORTORELLI C. RODRIGUES	Professor	10/06/2022 15/06/2022	6
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA SOARES	TDI	21/06/2022 27/06/2022	7
MARIA DO CARMO MARTINS	Professor	30/05/2022 05/06/2022	7
MARIA DO CARMO MARTINS	Professor	13/06/2022 15/06/2022	3
MARIA EDILEUSA MACHADO	TDI	21/06/2022 27/06/2022	7
MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	Professor	08/06/2022 14/06/2022	7
MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	Professor	08/06/2022 14/06/2022	7
MARIA EUNICE FERNANDES DA SILVA	Professor	01/06/2022 10/06/2022	10
MARIA EUNICE FERNANDES DA SILVA	Professor	01/06/2022 10/06/2022	10
MARIA EUNICE FERNANDES DA SILVA	Professor	13/06/2022 14/06/2022	2
MARIA EUNICE FERNANDES DA SILVA	Professor	13/06/2022 14/06/2022	2
MARIA IVANIRA ARAUJO BOTTINO	TDI	08/06/2022 11/06/2022	4
MARIA NEVES DO CARMO	Professor	07/06/2022 16/06/2022	10
MARIA TELMA SILVA	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
MARIANA MADALENA GARCIA SILVA	TDI	03/06/2022 08/06/2022	6
MARIANA MADALENA GARCIA SILVA	TDI	09/06/2022 08/07/2022	30



MARIEL MAROSTICA FERNANDES	TNS	27/05/2022 10/06/2022	15
MARILENE FONSECA DIAS MOREIRA	Professor	03/06/2022 01/08/2022	60
MARILZA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	TAE	30/05/2022 28/06/2022	30
MARILZA DE ALMEIDA PEREIRA	TDI	08/06/2022 12/06/2022	5
MARINA FREITAS DE SOUZA	Professor	14/06/2022 12/08/2022	60
MARINEUSA RODRIGUES DOS SANTOS	TMIE	25/06/2022 24/07/2022	30
MARLI DA CONCEICAO MENDES	TNE	04/06/2022 02/08/2022	60
MARLI DUARTE ROMERO	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
MARLI DUARTE ROMERO	TDI	20/06/2022 24/06/2022	5
MARLI MATILDES DA PAIXAO	TMIE	23/06/2022 23/06/2022	1
MARLI SANTOS DA SILVA	TDI	30/05/2022 01/06/2022	3
MAURICIO PEREIRA E SILVA	TMIE	22/06/2022 28/06/2022	7
MAYARA ARRUDA MUNIZ	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
MAYARA ARRUDA MUNIZ	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
MAYARA KETLEN ALBERNAZ	TDI	15/06/2022 29/06/2022	15
MAYARA KETLEN ALBERNAZ	Professor	15/06/2022 29/06/2022	15
MAYSE FERNANDA DOS SANTOS CAMPOS	Professor	03/06/2022 02/07/2022	30
MEIRY EVALDETH ALVES RONDON	Professor	06/06/2022 12/06/2022	7
MERCIENE SOARES DA SILVA PORTUGAL	TMIE	17/06/2022 25/06/2022	9
MIGUELITA GREGORIA DIAS	TNE	09/06/2022 15/06/2022	7
MIREILLE LINDAMAR DE PINHO DA SILVA	TMIE	08/06/2022 11/06/2022	4
MIRELA NOGUEIRA DOS SANTOS	Professor	06/06/2022 08/06/2022	3
MIRIA SOUZA FEITOZA PINA	Professor	15/06/2022 19/06/2022	5
MIRIA SOUZA FEITOZA PINA	Professor	15/06/2022 19/06/2022	5
MIRIAM ALESSANDRA ROSALVES DE CAMPOS	TDI	08/06/2022 11/06/2022	4
MIRIAM GONCALVES FERREIRA	TDI	02/06/2022 31/07/2022	60
MONICA BEURMANN FERREIRA MAGALHAES	Professor	08/06/2022 14/06/2022	7
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	TDI	01/06/2022 08/06/2022	8
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	Professor	01/06/2022 08/06/2022	8
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	TDI	09/06/2022 16/06/2022	8
MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES	Professor	09/06/2022 16/06/2022	8

MONICA REGINA DOS SANTOS	Professor	16/06/2022 23/06/2022	8
MORVELI DO NASCIMENTO SILVA	TDI	28/05/2022 03/06/2022	7
NEIVA ALVES VENTURA MIRANDA	TMIE	30/05/2022 08/06/2022	10
NEIVA DE SOUZA BOENO	Professor	22/06/2022 22/06/2022	1
NEIVA SOCORRO BARROS DA CONCEICAO	TNE	13/06/2022 13/06/2022	1
NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA	TNE	03/06/2022 10/06/2022	8
NEUZA SAMPAIO DA SILVA PINHEIRO	TDI	03/06/2022 07/06/2022	5
NEUZAIL NASCIMENTO ARAUJO	TDI	10/06/2022 24/06/2022	15
NIARA JORGE LIMA	TNE	09/06/2022 14/06/2022	6
NILDA LOPES DA COSTA	TMIE	06/06/2022 10/06/2022	5
NILZA CORREA DA GUIA	Professor	21/06/2022 20/07/2022	30
NILZA FERREIRA DE O.BOM DESPACHO	TNE	09/06/2022 10/06/2022	2
NILZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	TMIE	12/06/2022 15/06/2022	4
NILZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	TMIE	13/06/2022 15/06/2022	3
NORENIL DE JESUS ROCHA CUNHA	TAE	13/06/2022 12/07/2022	30
ONERYA RAMOS DOS SANTOS	TNE	22/06/2022 01/07/2022	10
ONETE BORGES DOS SANTOS	TDI	06/06/2022 12/06/2022	7
PALOMA NARA DA COSTA SANTOS	Professor	07/06/2022 11/06/2022	5
PATRICIA BARROZO	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
PATRICIA FERNANDA DE CAMPOS	TNE	18/06/2022 24/06/2022	7
PATRICIA RODRIGUES BORGES SOLER	Professor	17/06/2022 15/08/2022	60
PATRICK JEHAN TAVARES DA MATA	Professor	22/06/2022 26/06/2022	5
PAULA CHRISTINE C. ARANTES DO NASCIMENTO	TDI	14/06/2022 20/06/2022	7
PAULA RAFAELA MOREIRA PONTE	Professor	31/05/2022 02/06/2022	3
PAULO ANTONIO MIKUNI MENDONCA	TMIE	20/06/2022 26/06/2022	7
PEDRO HENRIQUE MACHADO DE LIMA	TMIE	09/06/2022 13/06/2022	5
PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	20/06/2022 24/06/2022	5
PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	Professor	20/06/2022 24/06/2022	5
QUEILA RICHTER GONCALVES	Professor	04/06/2022 03/07/2022	30
RAFAELLA REIS REGIS FONSECA	TNS	02/06/2022 05/06/2022	4
REGIANE GUGELMIN LIMA	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7



REGINA LUCIA BORGES ARAUJO	TNS	02/06/2022 01/07/2022	30
RENATA MARTINS BISPO	TDI	15/06/2022 20/06/2022	6
RICHELI APARECIDA NUNES DE BRITO	Professor	30/05/2022 03/06/2022	5
RICHELI APARECIDA NUNES DE BRITO	TDI	30/05/2022 03/06/2022	5
RITA PINHEIRO DE AMORIM	TDI	21/06/2022 27/06/2022	7
RIVELINA CARLOS DA SILVA SANTOS	TMIE	01/06/2022 07/06/2022	7
ROBERTO DO CARMO DA SILVA	TMIE	06/06/2022 05/07/2022	30
ROBSON CANTEIRO VALENZUELA	Professor	09/06/2022 15/06/2022	7
ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	Professor	20/06/2022 24/06/2022	5
RODRIGO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES	TMIE	31/05/2022 29/06/2022	30
ROSA DAIANE ARAUJO NUNES	TDI	08/06/2022 14/06/2022	7
ROSA HELOISA TUCAIMAN LOPES	TNS	07/06/2022 16/06/2022	10
ROSANGELA ARLETE SIQUEIRA E SILVA	Professor	10/06/2022 08/08/2022	60
ROSANGELA FIGUEIREDO MOREIRA DA SILVA	TDI	10/06/2022 10/06/2022	1
ROSANGELA LEITE DO COUTO	TNE	21/06/2022 25/06/2022	5
ROSANGELA MAIDANA	Professor	15/06/2022 19/06/2022	5
ROSANGELA RAMAO ANDREOTTI	Professor	22/06/2022 24/06/2022	3
ROSANGELA RIBEIRO DAMASCENA	TDI	20/06/2022 29/06/2022	10
ROSANGELA RIBEIRO DAMASCENA	Professor	20/06/2022 29/06/2022	10
ROSANI SILVA ROCHA	Professor	03/06/2022 07/06/2022	5
ROSELY DA SILVA	TDI	12/06/2022 26/06/2022	15
ROSEMARE CONCEICAO DA CUNHA	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
ROSEMARE CONCEICAO DA CUNHA	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
ROSEMEIRE FRANCISCO PINO	Professor	15/06/2022 24/06/2022	10
ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA	Professor	06/06/2022 12/06/2022	7
ROSEMEIRE MARTINS DA SILVA	Professor	06/06/2022 12/06/2022	7
ROSEMERI PRATES DA COSTA	TDI	20/06/2022 22/06/2022	3
ROSEMIRA MEDEIROS	TDI	09/06/2022 08/07/2022	30
ROSENITA ALVES DE SOUSA SILVA	TDI	15/06/2022 19/06/2022	5
ROSILENE DE ARRUDA ASSUNCAO	TDI	06/06/2022 08/06/2022	3
ROSILENE DE ARRUDA ASSUNCAO	Professor	06/06/2022 08/06/2022	3

ROSILENE DO BOM DESPACHO REIS	TDI	30/05/2022 05/06/2022	7
ROSILENE DO BOM DESPACHO REIS	TDI	30/05/2022 08/06/2022	10
ROSILENE PEREIRA LEITE	Professor	23/06/2022 21/08/2022	60
ROSIMAR NUNES RONDON	Professor	18/06/2022 24/06/2022	7
ROSINEIDE MARIA DA COSTA N. DA COSTA	TMD	11/06/2022 10/07/2022	30
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
ROZANGELA GONCALVES COELHO	Professor	06/06/2022 10/06/2022	5
ROZIMEIRE ROCHA DE ARAUJO	TDI	07/06/2022 16/06/2022	10
RUBIA CAROLINA MIRANDA DOS SANTOS	Professor	14/06/2022 18/06/2022	5
RUDIT IRMA MULLER RIBEIRO	Professor	23/06/2022 21/08/2022	60
RUIANE VENANCIO BARBOSA FREITAS	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
RUTE RAMOS DUARTE	TDI	15/06/2022 24/06/2022	10
RUTH DO NASCIMENTO FERREIRA	TMIE	15/06/2022 24/06/2022	10
SADAITI DE OLIVEIRA	TMD	07/06/2022 14/06/2022	8
SANDRA APARECIDA NOGUEIRA	TDI	04/06/2022 18/06/2022	15
SANDRA CRISTINA DE MELO	Professor	20/06/2022 26/06/2022	7
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	TDI	10/06/2022 17/06/2022	8
SANDRA EUDOXIA DE SOUZA AMARO	Professor	10/06/2022 17/06/2022	8
SANDRA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	Professor	13/06/2022 14/06/2022	2
SARA DA SILVA FERREIRA	TDI	31/05/2022 02/06/2022	3
SHEILA BONI RIBEIRO FERREIRA	Professor	08/06/2022 10/06/2022	3
SHEILA BONI RIBEIRO FERREIRA	Professor	11/06/2022 17/06/2022	7
SHEILA DIAS DA SILVA LAVERDE	Professor	10/06/2022 09/07/2022	30
SHIRLE MARIA MAGALHAES CAMPOS	TDI	30/05/2022 31/05/2022	2
SIDNEY CORREA AFONSO	TNS	13/06/2022 19/06/2022	7
SILNEA GONCALINA DE ALMEIDA ASSUNCAO	Professor	09/06/2022 11/07/2022	33
SILVANA FARIAS DE SOUZA OLIVEIRA	TDI	10/06/2022 13/06/2022	4
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	31/05/2022 14/06/2022	15
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	31/05/2022 14/06/2022	15
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	15/06/2022 29/06/2022	15
SILVANA SILVA GOMES NUNES DE MACEDO	Professor	15/06/2022 29/06/2022	15



SILVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA	TMIE	18/06/2022 17/07/2022	30
SILVANO BISPO DA SILVA	TMD	09/06/2022 15/06/2022	7
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	TDI	17/06/2022 17/06/2022	1
SIONE FERREIRA MENDONCA	TMIE	09/06/2022 18/06/2022	10
SISLENE OLIVEIRA DE AMORIM VALVERDE	TMIE	07/06/2022 13/06/2022	7
SOLANGE EVA DE OLIVEIRA	TDI	31/05/2022 03/06/2022	4
SOLANGE OLIVEIRA DE MORAES	TMIE	13/06/2022 19/06/2022	7
SOLANGE VITORINO SANTANA DA CRUZ	TDI	13/06/2022 17/06/2022	5
SONIA MARTA ISSLER VAUCHER DE OLIVEIRA	TNS	13/06/2022 17/06/2022	5
SUELAINY OLIVEIRA QUARTO SILVA	Professor	07/06/2022 14/06/2022	8
SUELY BASTOS FONSECA	Professor	07/06/2022 16/06/2022	10
SUELY BASTOS FONSECA	Professor	17/06/2022 08/07/2022	22
SUELY GONCALVES DE ARAUJO	Professor	14/06/2022 13/07/2022	30
TAISA RODRIGUES SOARES	Professor	03/06/2022 07/06/2022	5
TAISA RODRIGUES SOARES	Professor	08/06/2022 10/06/2022	3
TANIA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO	TDI	09/06/2022 18/06/2022	10
TANIT MARQUES RODRIGUES	TNE	20/06/2022 26/06/2022	7
TATIANE OLIVEIRA MATOS	TDI	05/06/2022 04/07/2022	30
TATIANE REGINA PEREIRA MAGALHAES	TDI	03/06/2022 07/06/2022	5
TATYANNE DE ALMEIDA ARRUDA	TMIE	26/05/2022 01/06/2022	7
THAIMARA CRISTINE DE DEUS DA SILVA	Professor	07/06/2022 13/06/2022	7
THAIS BECHELENI FERREIRA	TDI	24/05/2022 28/05/2022	5
THAISA OLEAS LUCATELLI	TNS	02/06/2022 16/06/2022	15
THANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	TMIE	15/06/2022 15/06/2022	1
THARGUS MARTINS BERTHOLIN	Professor	01/06/2022 10/06/2022	10
THATIANNY LUANY DA SILVA ALVES	TNE	20/06/2022 26/06/2022	7
THAYMARA MIKUNI MENDONCA	Professor	22/06/2022 27/06/2022	6
URSOLINO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR	TAE	06/06/2022 11/06/2022	6
VALERIA CRISTINA SOARES DE CAMPOS	Professor	15/06/2022 17/06/2022	3
VANDA FARIA FERREIRA CAMPOS	TNE	10/06/2022 09/07/2022	30
VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	TMIE	09/06/2022 08/07/2022	30

VANIA CRISTINA FIGUEIREDO GUIMARAES	TDI	02/06/2022 08/06/2022	7
VANIA MENDES	TDI	13/06/2022 19/06/2022	7
VANIA MENDES	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
VANILCE LIMA CAMPOS	Professor	22/06/2022 28/06/2022	7
VANILDES CELIA DE PAULA	TDI	06/06/2022 12/06/2022	7
VERA BEZERRA DOS SANTOS SIQUEIRA	Professor	09/06/2022 16/06/2022	8
VILMA ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA	Professor	20/06/2022 24/06/2022	5
VILMAR THOMAZ DE SOUZA	Professor	06/06/2022 20/06/2022	15
VIVIANA BENEDETT MALHEIROS	TDI	20/06/2022 26/06/2022	7
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/05/2022 30/05/2022	1
VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	Professor	30/05/2022 30/05/2022	1
WALDIR FELIX DA COSTA JUNIOR	Professor	06/06/2022 14/06/2022	9
WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO	Professor	20/06/2022 04/07/2022	15
WILLIAN DOS ANJOS LOPES	TMIE	21/06/2022 25/06/2022	5

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2022.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 486/ 2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017.

-Processo GPE nº 34722/2022 – ANA MARIA DE SOUZA GUALBERTO, TDI

, matrícula nº 4021495, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 649/2022/SME**

-Processo GPE nº 37383/2022 – EDITE ALVES DE OLIVEIRA, PROFESSORA, matrícula nº 2964669, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 755/2022/SME**

-Processo GPE nº 24318/2021 – JOSE CARLOS BARBOSA, TMIE, matrícula nº 4023445, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 480/2022/SME**

-Processo GPE nº 37809/2022 – JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2575704, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme **Despacho LP nº 756/2022/SME**

-Processo GPE nº 37808/2022 – JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2575704, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 758/2022/SME**

-Processo GPE nº 37811/2022 – JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2557797, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2009/2014, conforme **Despacho LP nº 575/2022/SME**

-Processo GPE nº 37813/2022 – JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2557797, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 759/2022/SME**

-Processo GPE nº 30630/2022 – MARIA APARECIDA DE ANDRADE, PROFESSORA, matrícula nº 2966222, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 760/2022/SME**

-Processo GPE nº 26345/2021 – MARILUCE DA SILVA, TDI, matrícula nº 2965539, 03



(três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 199/2022/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2022.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 487/2022/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio da servidora abaixo relacionada, conforme previsto nos termos da Lei nº 4594/2004, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como ao art. 8º do Decreto nº 6.208/2017

-Processo nº 29941/2022- HELVECIO PEREIRA LOPES, PROFESSOR, matrícula nº 2965130, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme **Despacho LP nº 668/2022/SME**.

-Processo nº 24679/2021- IVANA APARECIDA DA SILVA, PROFESSORA, matrícula nº 2965440, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2005/2010, conforme **Despacho LP nº 275/2022/SME**.

-Processo nº 36986/2022- ONOFRE GERALDO MORAES FILHO, TMIE, matrícula nº 2964097, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2000/2005, conforme **Despacho LP nº 698/2022/SME**.

-Processo nº 37810/2022- JOSE SEBASTIÃO ARRUDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº 2575704, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2001/2006, conforme **Despacho LP nº 754/2022/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 12 de julho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO Nº 07/2022

Convênio que entre si Celebram de um lado a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e de outro lado a Instituição EDUCARE - MT EDUCAÇÃO SUPERIOR E POS-GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.084.338/0001-46, com sede na Rua General Anibal da Mata, Nº 139 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-268, pelo seu titular Suelen Daniellen Allend, brasileira, inscrito no CPF nº 004.127.221-86, Cédula de Identidade RG nº 1503907-2 SSP/MS, expedido 25/03/2021, podendo ser encontrado no endereço retro citado, denominado simplesmente SMS, e de outro lado a Educare MT - Educação Superior e Pós-Graduação de Mato Grosso Eireli, denominada simplesmente Faculdade Educare - MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.128.288/0001-59, com sede à Rua Rio da Casca, 18, qd 28 - Grande Terceiro Cidade Cuiabá-MT CEP 78.065-660, representada por Maildes Delgado Sampaio, brasileira, portadora do CPF nº 551.446.911-53, residente à Rua Rio da Casca, 18, qd 28 - Grande Terceiro Cidade Cuiabá-MT CEP 78.065-660 tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080 de 10/09/90 e nº 8.142 de 28/12/90 e as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/99 com posteriores modificações, contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08 RESOLVEM:

Celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do Objeto

O presente Convênio tem por objeto formalizar e disponibilizar as condições necessárias para assegurar campo de estágio aos alunos de nível Superior – graduação e pós-graduação da Instituição Educare - MT, e de outro a melhoria permanente da prestação dos serviços pela SMS a população usuária do SUS/Cuiabá.

Cláusula Segunda – da Execução

I – O número de acadêmicos atenderá a capacidade de cada unidade por período, sendo: 06 (seis) alunos por unidade de saúde da família, 06 (seis) por centro de saúde e 06 (seis) por Policlínica, considerando a capacidade instalada, discriminando através de cronograma enviado ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde/SMS, com 30 (trinta) dias de antecedência, do início da nova referência, para a subsequente distribuição equitativa às unidades respectivas, de acordo com a Portaria SMS nº 049/2017 (anexo I);

II – Todas as unidades municipais de saúde (Centros de Saúde, Unidade de Saúde

da Família, Policlínicas, CAPS, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá e Laboratório) poderão ser utilizadas para atender ao objeto deste Convênio, de acordo com a disponibilidade das mesmas e o respectivo quantitativo por unidade serão determinadas pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde/SMS;

III - Os estagiários e instituições de ensino deverão respeitar as disposições da Portaria nº. 049/GAB/SMS/2017.

IV – O Educare - MT deverá respeitar a divisão das unidades básicas conforme definido no anexo II.

V – As unidades da Atenção Secundária e Terciária poderão ser campos de estágio para todas as instituições de ensino, considerando a capacidade instalada.

VI – Fica vedado qualquer tipo de pagamento ou remuneração pela Instituição de Ensino diretamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá pelo exercício de preceptorial quando esta for realizada durante a jornada de trabalho já remunerada pela SMS.

Cláusula Terceira – das Obrigações da SMS

a) Garantir a utilização das unidades referidas na Cláusula Segunda;

b) Assegurar o acesso dos acadêmicos designados àquela unidade, desde que devidamente uniformizados, acompanhados de professor e identificados por crachá fornecido pela entidade conveniada;

c) Fornecer o material permanente, medicamentos e todos os equipamentos necessários ao funcionamento das unidades que desenvolverem atividades como campo de estágio, conforme plano de trabalho;

d) Notificar a Educare - MT, no prazo de 30 dias, sobre quaisquer alterações oriundas de decisões do Poder Público que possam atingir o pactuado, respeitadas sempre as necessidades predeterminadas para cada curso.

e) Encaminhar os estagiários às Unidades de Saúde e recebê-los na primeira visita através do gestor ou responsável técnico pela unidade.

f) Determinar que todas as unidades de saúde, através de seu responsável, informe mensalmente ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS/SMS o andamento das atividades e eventuais ocorrências na utilização do campo de estágio.

Cláusula Quarta – das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Supervisionar os acadêmicos/estagiários (mesmo estando no último ano do curso), sendo facultada a possibilidade de preceptorial por servidores da SMS desde que realizada em horário distinto da sua jornada de trabalho e as expensas da conveniada;

b) Apresentar Plano de Trabalho ao NEPS/SMS, elaborado em conjunto com a equipe da unidade de saúde a ser utilizada como campo de estágio, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do semestre letivo.

c) O Plano de Trabalho deve considerar a programação de metas da unidade de saúde, designar a pessoa responsável pela supervisão por parte da UNIDADE DE SAÚDE e descrever os temas a serem desenvolvidos.

d) Desenvolver cooperação técnico-científica seguindo seus critérios de extensão, com envolvimento do corpo docente e/ou discente junto à equipe da SMS no planejamento e avaliação de atividades gerenciais, bem como, na realização de educação em serviço.

e) Garantir e comprovar a SMS a realização de seguro contra acidente em favor do estagiário de graduação ou pós-graduação, exigido pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08.

f) Ressarcir danos provocados em instalações, materiais e equipamentos desde que seja provocada por mau uso do estudante e comprovada por ato administrativo da unidade de saúde da SMS cedida como campo de estágio.

g) Assegurar que os seus acadêmicos estejam uniformizados e identificados por crachá, e levem aos campos de estágio os materiais de uso individual – caneta, termômetro, estetoscópio e esfigmomanômetro para alunos de enfermagem.

h) Encaminhar semestralmente ao gestor responsável pela unidade e ao NEPS/SMS relatório das atividades desenvolvidas;

i) A Educare - MT se compromete a oferecer como contrapartida os valores/insumos/capacidades descritos no Anexo III, até o prazo de validade deste convênio.

j) A Educare - MT exigirá semestralmente da SMS documento comprobatório que ateste que está de acordo com a manutenção das contrapartidas para as unidades beneficiadas no semestre anterior.

Cláusula Quinta – das Disposições Gerais

As partes convenientes visando dar fiel cumprimento ao objeto do presente Convênio concordam ainda que:

a) Os docentes e discentes do Educare - MT submeter-se-ão às normas e regulamentações que disciplinam o funcionamento das unidades de saúde da SMS;

b) Os trabalhos produzidos por docentes e discentes durante as atividades acadêmicas serão apresentados e divulgados após serem disponibilizados a SMS e com a sua devida autorização;

Cláusula Sexta – da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das instituições envolvidas desde que não ocorra denúncia de uma das partes; ou até a assinatura do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Cláusula Sétima – da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio:

O descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os previstos



na legislação pertinente em especial as Leis Federais nº 8666 de 21/06/99 e nº 11.788 de 25/09/08, Portaria nº050/GAB/SMS de 01/07/2009 e Portaria SMS nº 049/2017.

A assinatura do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e a SMS.

Cláusula Oitava – da Publicação

O Convênio assinado será publicado no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Estando as partes, justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 20 de Junho de 2022.

SUELLEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

MAILDES DELGADO SAMPAIO

Educare - MT

TESTEMUNHAS

NILVAINÉ MARQUES DE OLIVEIRA

CPF: 034.698.661-39

KARINA GUIMARÃES CHOCAIR

CPF: 015.682.501-50

Anexo I: Portaria SMS nº 049/2019

Anexo I: Portaria nº049/2017

Anexo II: Lista de Unidades de Saúde por Instituições de Ensino

LISTA DE UNIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO		
UBS	INSTITUIÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO TÉCNICO
NORTE		
C.S CPA 3	UNIRONDON (UNIC)	INVEST
C.S CPA 4	UNIC	CETEM
PSF NOVO MATO GROSSO	UFMT	MEGA CURSOS
PSF NOVO HORIZONTE	FAUC	
PSF SERRA DOURADA	UNIC	INVEST
PSF OURO FINO	UNIC	
PSF CLÍNICA DA FAMÍLIA	UFMT	MONTE SIÃO
NASF 1	UFMT	
C.S PAIAGUAS	UNIC	
PSF TRÊS BARRAS	UFMT	CETEM
PSF UMUARAMA	UFMT	CETEM
PSF JOÃO BOSCO PINHEIRO	UFMT	
PSF 1º DE MARÇO	UFMT	MEGA CURSOS
PSF JD FLORIANÓPOLIS	UFMT	MONTE SIÃO
PSF UNIÃO	UFMT	MONTE SIÃO
PSF JD VITÓRIA 1	FAUC	
PSF JD VITÓRIA 2	UNIVAG/FASIPE	CETEM
PSF JD VITÓRIA 3	UNIVAG/FASIPE	CETEM
PSF NOVO PARAÍSO 1	UFMT	MONTE SIÃO
PSF NOVO PARAÍSO 2	UNIC	
ILZA PICOLLI I/II/III	FASIPE/UFMT	
SUL		
C.S TIJUCAL	FASIPE	CETEM/RESIDÊNCIA
PSF PEDRA 90 1	UNIC	
PSF PEDRA 90 2	UNIC	

PSF PEDRA 90 3	UNIC	
PSF PEDRA 90 4	UNIC	
PSF PEDRA 90 5	UNIC	MONTE SIÃO
PSF PEDRA 90 6	UNIC	MONTE SIÃO
PSF INDUSTRIÁRIO 1	UNIVAG	CETEM
PSF INDUSTRIÁRIO 2	UNIVAG	CETEM
PSF JD LIBERDADE	FAUC/FASIPE	MONTE SIÃO
PSF OSMAR CABRAL	FAUC	MONTE SIÃO
PSF NOVA ESPERANÇA 1	UNIC	
PSF NOVA ESPERANÇA 2	UNIC	
C.S PARQUE CUIABÁ	UFMT	SENAC
C.S SÃO GONÇALO	UFMT	SECITEC
PSF RESIDENCIAL COXIPÓ 1	UNIC	MEGA CURSOS
PSF RESIDENCIAL COXIPÓ 2	UFMT	SECITEC
PSF RESIDENCIAL COXIPÓ 3	UFMT	SECITEC
PSF PARQUE ATALAIA 1	UFMT	CETEM
PSF PARQUE ATALAIA 2	UFMT	CETEM
PSF SÃO JOÃO DEL REY	UNIC/UFMT	MONTE SIÃO
PSF NOVO MILÊNIO	UNIC/UFMT	MONTE SIÃO
PSF JARDIM FORTALEZA	UNIVAG	MONTE SIÃO
PSF SANTA LAURA	UNIVAG	MONTE SIÃO
PQ OHARA 1	UNIC	
PQ OHARA 2	UNIC	
PQ OHARA 3	UNIC	
STA TEREZINHA 1 E 2	UFMT	
JOCKEY CLUBE	UFMT	
LESTE		
C.S JD IMPERIAL	FASIPE	SENAC
C.S JD LEBLON	UNIC	SENAC
C.S PLANALTO	UNIC	CETEM
PSF LIXEIRA	UNIC	INVEST
PSF BAÚ	UNIC	INVEST
PSF CARUMBÉ	UNIC	SENAC
PSF BELA VISTA	UFMT	MEGA CURSOS
PSF CANJICA	UFMT	MEGA CURSOS
PSF TERRA NOVA	UFMT	INVEST
PSF PEDREGAL 1	UFMT	INVEST
PSF PEDREGAL 2	UFMT	INVEST
PSF RENASCER	UFMT	SENAC
C.S DOM AQUINO	UNIC	SENAC
C.S GRANDE TERCEIRO	UFMT	MONTE SIÃO
C.S CAMPO VELHO	UNIC	MONTE SIÃO
C.S PICO DO AMOR	UNIC/FAUC	CETEM
C.S VARZEA ANA POUPINA	UNIC	CETEM
PSF AREÃO	UFMT	CETEM
PSF PRAIEIRO	UNIC	MONTE SIÃO
PSF DR FÁBIO 1	UFMT	CETEM



PSF DR. FÁBIO 2	UFMT	CETEM
PSF ALTOS DA SERRA 1	UNIVAG	SENAC
PSF ALTOS DA SERRA 2	UNIVAG	SENAC
OESTE		
C.S ALVORADA	FASIFE	INVEST
C.S QUILOMBO	UNIVAG	CETEM
PSF RIBEIRÃO DO LIPA	UNIC	RESIDENCIA
PSF JARDIM ARAÇA	UNIRONDON (UNIC)	MEGA CURSOS
PSF SANTA AMÁLIA	UNIRONDON (UNIC)	INVEST
PSF SANTA ISABEL 1	UNIC	MONTE SIÃO
PSF SANTA ISABEL 2	UNIC	MONTE SIÃO
PSF SANTA ISABEL 3	UNIC	RESIDENCIA
PSF DESPRAIADO 1	UNIC	ANHANGUERA
PSF DESPRAIADO 2	UNIC	ANHANGUERA
C.S NOVO TERCEIRO	FAUC	CETEM
C.S SUCURI	UNIC	
C.S JD INDEPENDÊNCIA	UNIC	MONTE SIÃO
C.S CIDADE ALTA	UNIVAG	CETEM
C.S CIDADE VERDE	UNIC	CETEM
PSF RIBEIRÃO DA PONTE	UNIVAG	MEGA CURSOS

ANEXO III - CONTRAPARTIDA FORNECIDAS PELAS INSTITUIÇÕES

CONTRAPARTIDA PARA A ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO SECUNDÁRIA E ATENÇÃO TERCIÁRIA

Material fornecido por semestre

O Centro de Ensino Impactos Brasil Ltda denominada simplesmente CEIB, compromete-se em fornecer as Diretorias de Atenção Básica, Secundária e Terciária os seguintes materiais por aluno a ser inserido em unidades de saúde da Atenção Básica:

Material	Quantidade por aluno
Luvas de procedimento	02 caixas
Luvas estéreis	10 unidades
Máscaras cirúrgicas	01 caixa
Gorros descartáveis	01 caixa
Aventais descartáveis	01 pacote
Álcool 70%	01 frasco de 01 litro
Papel A4	01 resma por grupo

Esses valores são parâmetros base para um semestre letivo. Assim, a diretoria solicita que a proporção de 20% do total de materiais do semestre seja para uso dos profissionais da unidade de saúde, a fim de auxiliar a gestão municipal no tocante a insumos de trabalho.

Os materiais solicitados deverão ser entregues pela Instituição de Ensino às Diretorias de Atenção Básica, Secundária e Terciária que ficarão responsáveis por disponibilizar as unidades de saúde os materiais. No ato de entrega, as Diretorias deverão assinar o Termo de Entrega de Material juntamente com a Instituição de Ensino. Este termo após assinado deverá ser protocolado no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde pela Instituição de Ensino e direcionado ao Núcleo de Educação Permanente para acompanhamento.

CONTRAPARTIDA DE BOLSAS DE ESTUDO

Considerando o processo de ensino-serviço, a Instituição de Ensino compromete-se em fornecer a Atenção Básica, Atenção Secundária e o HPSMC as seguintes bolsas de estudo:

01 bolsas de estudo integrais em cada curso da área da saúde que realizam estágio nas unidades de saúde da SMS/Cuiabá;

01 bolsas de estudo parciais (50%) em cada curso da área da saúde que realizam estágio nas unidades de saúde da SMS/Cuiabá;

Essas bolsas de estudo serão fornecidas aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá uma vez ao ano. O processo de seleção destes servidores será realizado pela própria secretaria, utilizando critérios que favoreçam o desenvolvimento profissional do servidor e sua atuação em serviço.

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ENTREGA
TERMO DE ENTREGA Nº 002/2022/NOME DA INSTITUIÇÃO**

Destino:

Instituição:

Este presente termo visa atestar que foram entregues a Diretoria de Atenção Básica/ Secundária/HPSMC pela Instituição de Ensino referente à (quantitativo de alunos), segundo Pactuado no Convênio Nº04/2022, os seguintes itens:

Item	Descrição	QUANTIDADE

Observações:

Entregue por: _____

(assinatura/ carimbo)

Recebido por: _____

(Assinatura/ carimbo)

Cuiabá, __ de _____ de 2022.

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 515 DE 14 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL QUE CONCEDE DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no município o Programa IPTU Sustentável, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, oferecendo, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º O benefício tributário, a ser concedido, consiste em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel residencial, comercial ou industrial que adote e mantenha medidas que estimulem a proteção, a preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Considera-se habitação sustentável o imóvel residencial, comercial ou industrial, inclusive edificação em condomínios horizontais e prédios que adote e mantenha ao menos uma das seguintes tecnologias:

- I** – sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II** – sistema de reuso de água de outras fontes além de pluvial;
- III** – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV** – sistema de aquecimento elétrico solar ou geração de energia fotovoltaica;
- V** – sistema de utilização de energia eólica;
- VI** – instalação de telhado verde;
- VII** – construção com materiais sustentáveis, sendo que em caso de utilização de madeira, necessária a comprovação de sua origem;
- VIII** – calçadas verdes com plantio de exemplares, preferencialmente, nativos com no mínimo 02 (dois) metros de altura;
- IX** – outras medidas devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável que contribuam com a melhoria e a preservação ambiental.

§ 2º Nos condomínios, o benefício também será concedido de forma individual e divisível para cada imóvel que implantar na sua estrutura privativa as técnicas previstas nesta lei, frisando que o desconto não será cumulativo com as técnicas que sejam idênticas àquelas implantadas na estrutura condominial.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar:

- I** – sistema de captação da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II** – sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III** – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação



de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel, integrado com o aquecimento da água;

V - sistema de utilização de energia eólica: sistema em que há transformação de energia de vento - energia renovável -, em energia útil, tal como na utilização de aero-geradores para produzir eletricidade ou moinhos de vento para produzir energia mecânica;

VI - instalação de telhado verde: técnica de arquitetura que consiste na aplicação e uso de solo ou substrato e vegetação sobre uma camada impermeável instalada na cobertura de imóveis, oferecendo as seguintes vantagens; facilitar a drenagem, fornecer isolamento acústico e térmico; produzir um diferencial estético e ambiental nas edificações e compensa parcialmente a área impermeável que foi ocupada no terreno da edificação;

VII - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante a apresentação de selo ou certificado;

VIII - calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas, bem como tijolos ecológicos, dotadas de no mínimo 30% (trinta por cento) de áreas permeáveis.

IX - geração de energia fotovoltaica: técnica que utiliza a radiação solar para gerar eletricidade. Baseia-se no denominado efeito fotoelétrico, através do qual determinados materiais são capazes de absorver fótons (partículas luminosas) e liberar elétrons, gerando corrente elétrica.

Parágrafo único. Considera-se "sistema" toda e qualquer estrutura construída artesanalmente que atinja o objetivo das técnicas e das medidas sustentáveis e ecológicas descritas nos incisos deste artigo.

CAPITULO III

DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO

Art. 4º A título de incentivo será concedido o desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por cada medida adotada prevista no art. 2º desta Lei Complementar, sendo que o desconto máximo por imóvel não deve ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto.

CAPITULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário de que trata esta Lei Complementar deve protocolizar o requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias à concessão, até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da cota única do exercício em que desejar o desconto tributário, apresentando identificação do imóvel, o número da inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, a tecnologia aplicada na edificação ou terreno além de outros solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A concessão definitiva do benefício deverá ser proferida em até dois anos da data do protocolo do requerimento, ou do exercício fiscal beneficiado pelo desconto no valor do IPTU. O silêncio da administração após esse período importará na concessão tácita do benefício, em caráter definitivo.

§ 4º Para obtenção do benefício tributário, o contribuinte não pode estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

§ 5º Caso a determinação apure que o requerimento apresentado não respeita as exigências desta lei, o benefício será revogado imediatamente e os valores não pagos em razão dos descontos concedidos serão devidos com os juros e as correções monetárias cabíveis à espécie.

§ 6º Quando o requerimento para concessão do benefício tributário for protocolado após o prazo constante no caput deste artigo, o benefício será implantado na inscrição do Cadastro Imobiliário para ser aplicado somente no exercício fiscal subsequente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável designará um responsável para comparecer ao local do imóvel e analisar se as ações adotadas estão em conformidade com a presente Lei Complementar, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 1º Após a análise, o técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável elaborará parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 2º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis.

§ 3º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º Somente se beneficiarão da presente Lei Complementar os imóveis (inclusive condomínios horizontais e prédios) ligados à rede de esgoto, se disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbica de biomassa em metano.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS se incumba da fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 9º A renovação do pedido do benefício tributário deve ser feita a cada 02 (dois) anos, sendo necessária nova vistoria.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

10. O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

- I - deixar de existir as medidas que justificaram a concessão do incentivo;
- II - ocorrer inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias do valor residual do IPTU;
- III - o beneficiado não fornecer aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS no ato da solicitação de renovação, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A renovação do benefício tributário deve ser requerida a cada 02 (dois) anos, ou noutra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 12. O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei Complementar estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 13. O benefício do desconto no IPTU não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaz as condições anteriores à sua concessão.

Art. 14. Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.196 DE 14 DE JULHO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2.017, EM NÍVEL MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DA OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, no âmbito do Município;

Considerando, ainda, o objetivo estabelecido pela Lei Complementar Lei Complementar nº 137, de 17 de janeiro de 2006, com a criação da Ouvidoria Geral do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito do Município de Cuiabá, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e os procedimentos da Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos seus direitos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público municipal;

III - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;

IV - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII - identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria;

IX - serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou



qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria;

X - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE USUÁRIOS**

Art. 3º Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de um Conselho de Usuários:

Parágrafo único. O Conselho de Usuários é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação da ouvidoria.

Art. 4º O Conselho de Usuários será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e os respectivos suplentes, nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante da Águas Cuiabá;
- d) 01 (um) representante da Controladoria Geral;
- e) 01 (um) representantes dos servidores públicos municipais;
- f) 05 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários dos serviços públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.

§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representante ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Conselho do Usuário deve suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Conselho do Usuário serão indicados em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho do Usuário será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho do Usuário:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse público e social; e
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º Os membros do Conselho do Usuário podem ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação.

§ 6º As decisões do Conselho do Usuário serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º As resoluções do Conselho do Usuário, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões devem ser registrados em ata.

§ 8º O suplente substituirá o titular no Conselho do Usuário nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º O Conselho do Usuário compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, será declarado extinto.

§ 11. O prazo para justificar, por escrito, a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 12. O órgão de deliberação máxima do Conselho do Usuário é o Plenário, observadas as seguintes regras:

- I - as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrem ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- II - as sessões plenárias são realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;
- III - cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do

Presidente que somente votará em caso de empate; e

IV - poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§ 13. Ao Conselho do Usuário é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.

§ 14. Cabe ao Conselho do Usuário elaborar seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deve ser homologado, por meio de decreto.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 5º Os órgãos e entidades públicos abrangidos por este decreto devem avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

**CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA**

Art. 6º A Ouvidoria deve se organizar em forma de sistemas, com a finalidade de:

- I - articular a atividade da ouvidoria pública;
- II - garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- III - garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
- IV - garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 7º Compete à Ouvidoria atender as atribuições previstas nos artigos de 13 a 17, da Lei Federal nº 13.460/2017:

- I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;
- II - receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários; recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
- III - Expedir a Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/17, com as informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços públicos prestados, priorizando as regras de prioridades em atendimentos e previsão de tempo de espera.
- IV - monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário;
- V - exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;
- VIII - exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

IX - elaborar e apresentar respostas conclusivas nas manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

X - publicar quadro geral dos serviços públicos prestados pelo Município, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis pela sua realização e a autoridade administrativa a que estão subordinados ou vinculados;

XI - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deve consolidar todas as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, que deve conter:

- a) o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- b) os motivos das manifestações;
- c) a análise dos pontos recorrentes; e
- d) as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:



I - encaminhado à Secretaria Municipal de Governo; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 8º Incumbe a Secretaria Municipal de Governo, de:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460/17;

II - expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.460/17;

III - monitorar a atuação da Ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

IV - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

V - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para a ouvidoria;

VI - definir formulários padrão a serem utilizados pela ouvidoria para recebimento de manifestações;

VII - definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VIII - manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria; e

IX - sistematizar as informações disponibilizadas pela ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das Regras Gerais Para Tratamento de Manifestações

Art. 10. A Ouvidoria deve receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de Ouvidoria.

Art. 11 As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV, do art. 9º, desta norma.

§ 1º A Ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades devem digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 3º A Ouvidoria que receber manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições devem encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 12. A Ouvidoria deve elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Recebida manifestação, a Ouvidoria deve realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria deve solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria pode solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 13. A Ouvidoria assegura ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31, das Leis Federal de nº 12.527/11 e de nº 13.709/18.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do Elogio, da Reclamação e da Sugestão

Art. 14. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o

encaminhamento e ciência do agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 15. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 16. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deve se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 17. A Ouvidoria pode receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das Denúncias

Art. 18. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos de apuração competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivos números que identifiquem a denúncia junto ao órgão de apuração, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos de apuração administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais devem informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agentes públicos.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 19. O servidor público que descumprir o disposto neste decreto estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 093/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados ou violados podem representar ao órgão de controladoria do Município, sem prejuízo de representações em outros órgãos competentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-Mt., 14 de julho de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.197 DE 14 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CIAMP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.053, de 23 de dezembro de 2.009, que institui a Política Nacional para a População de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências; e o disposto no Art. 2º do Decreto nº 8.554 de 29 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma Política de proteção especificamente destinada ao atendimento da população em situação de rua;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros Titulares e Suplentes do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua – CIAMP RUA os representantes abaixo especificados:

I – Como representantes das Entidades Governamentais:

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Camila Reinheimer, membro titular;

Celia Regina Damazio Andrade Aguiar, membro suplente;



Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC:

Rachid Mohamed Rachid Hassoun, membro titular;
Francismary de Amorim Silva, membro suplente;

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Josilene Araújo de Almeida, membro titular;
Karoline Moraes Rocha, membro suplente;

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF:

Rachel de Sabóia Bicudo, membro titular;
Evelyn Cristina Aquino de Souza, membro suplente;

Secretaria Municipal de Educação – SME:

1- Eliane Menacho, membro titular;
2- Joneide Maria de Souza, membro suplente;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Fátima Rosária dos Santos, membro titular;
Bertone Gabriel Moraes da Silva, membro suplente;

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL:

Avinner Augusto da Silva Albino, membro titular;
Fábio Junior Maia Pereira, membro suplente;

II – Como representantes das Entidades não Governamentais:

Representante do Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT:

1 – Luiz Philipe Belarmino Reis, membro titular;
2- Tassily Karine Passos, membro suplente;

b) Representante do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR/MT:

1 – Alan Teixeira de Lima, membro titular;
2 - Rúbia Cristina de Jesus Silva, membro suplente;

Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão - PROASP:

1 – Luciene Rodrigues de Moraes, membro titular;
2 – Juciane Nunes Siqueira, membro suplente;

c) Fórum POP Rua Cuiabá:

1- Gabriela Rangel Silgueiro, membro titular;
2- Lúcio Andrade Hilário do Nascimento, membro suplente;

Representante da População em Situação de Rua:

1 – Camila Alves Vieira, membro titular;
2 – Quezia Valmis de Souza, membro suplente;

Representante de População em Situação de Rua:

1 – Elaine Cristina de Souza Penas, membro titular;
2 – Gladis Cristhiane Teixeira, membro suplente;

Representante de População em Situação de Rua:

1 – Marcos Rogério Coelho, membro titular;
2 – Juliara Marcia da Silva, membro suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de julho de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.198 DE 14 DE JULHO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a ética na gestão da coisa pública constitui-se como elemento indispensável à conformidade da conduta do agente público, tendo em vista que sua atividade deve estar comprometida com o bem comum;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO que os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos devem

incluir sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais;

CONSIDERANDO que tais padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com a Administração Municipal possam assimilar e avaliar a integridade e a lisura com que os agentes públicos municipais desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá, aplicável a todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Comissão de Ética a responsabilidade pela promoção da ampla divulgação deste Código.

Art. 3º Este Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá, deve ser disponibilizado no Portal da Transparência do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º O Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá é o instrumento de fortalecimento dos valores éticos e da consciência ética no relacionamento com a Alta Administração, as demais autoridades públicas e os cidadãos.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se por agentes públicos todo cidadão que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os servidores inativos, em gozo de licença ou afastado.

Art. 2º Os princípios, regras e valores que devem reger as condutas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município encontram-se elencados neste Código de Ética, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, emanem do ordenamento jurídico.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º A conduta dos agentes públicos do Município será regida pelo comportamento ético, que norteiam o exercício do cargo ou função no ambiente de trabalho, observando os seguintes princípios e valores:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;

II – supremacia do interesse público sobre o privado;

III – honestidade, cortesia, prudência, respeito, discrição, urbanidade, humildade, decoro e boa-fé;

IV – preservação e defesa do patrimônio público;

– zelo permanente pela imagem e integridade institucional, profissional e pessoal;

– sigilo profissional (respeitadas as normas específicas relativas ao sigilo) e imparcialidade;

– neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que elas influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;

– defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade; e

– equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo que efetivar.

Parágrafo Único. As prioridades no exercício do cargo ou função devem nortear a prática de atos, dentro e fora da Administração Pública Municipal, que reflitam a vocação do próprio poder estatal e preservem a honra e o conjunto de valores morais e éticos dos agentes públicos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos do Município sobre as normas gerais de conduta, comportamento e atitudes, com os seguintes objetivos:

– fortalecer a imagem institucional;

– criar ambiente adequado ao convívio social;

– promover a prática e a conscientização de princípio de conduta;

– instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;



– fortalecer o caráter ético; e

VI - minimizar a possibilidade de conflito de interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos.

Art. 5° O Código de Ética Agentes Públicos do município de Cuiabá/Mt torna explícitos os princípios éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, dar transparência na prática de atos pelos agentes públicos, que têm responsabilidade por não ocultar do munícipe conhecimento dos assuntos que lhe interessam, direta ou indiretamente, e agir em total consonância com os princípios que regem sua conduta funcional, na efetivação dos seguintes propósitos:

– tornar transparentes os princípios e as normas éticas de conduta dos agentes públicos municipais e da ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir sua integridade, eficiência e a lisura do processo decisório adotado;

– contribuir para o aperfeiçoamento da conduta e dos valores éticos dos agentes públicos em exercício;

– assegurar à Administração Pública, bem como aos agentes públicos e colaboradores a preservação de sua imagem e reputação mediante a sistematização de normas e condutas a serem seguidas por todos;

– propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflito de interesses públicos e privados e observar a limitação e utilização de informação privilegiada, após o afastamento do exercício do cargo ou função;

– reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios éticos adotados pela Administração Pública Municipal;

– contribuir para transformar a visão, a missão e os valores, comportamentos e práticas organizacionais, orientados para um elevado padrão de conduta ético-profissional;

– manter o sigilo de dados e informações de natureza confidencial ou pessoal de superiores, colegas ou subordinados, que só a eles digam respeito, às quais tem acesso em decorrência do exercício do cargo ou função profissional, bem como informar à chefia imediata ou à autoridade competente quando tomar conhecimento de que assuntos dessa natureza foram ou estejam sendo revelados;

– tratar superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relaciona, em razão dos trabalhos, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais; e

– oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de defesa e consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade do comportamento do agente público com os princípios e as normas de conduta tratadas neste Código.

Parágrafo Único. Os agentes públicos em exercício na Administração Pública Municipal observarão os padrões de conduta éticos estabelecidos neste Código e aqueles que lhes são inerentes ao respectivo regime de trabalho, com o propósito de preservar e ampliar a confiança da sociedade na integridade, imparcialidade e decoro da Administração Pública.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA E COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 6° Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Administração Pública Municipal.

§ 1° O exercício do cargo ou da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

§ 2° Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar na sua vida funcional.

Art. 7° O agente público deve pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

– no relacionamento com autoridades públicas: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;

– no relacionamento com a imprensa, desde que devidamente autorizado: observância das normas e da posição oficial da Administração Pública Municipal e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público; e

– no relacionamento com contratados: atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 8° O relacionamento com os munícipes deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar suas relações com a Administração Pública Municipal, firmando nas seguintes condutas:

– evitar interrupções por razões alheia ao atendimento;

– manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;

– agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle; e

IV - orientar e encaminhar corretamente, quando o atendimento precisar ser realizado em outro órgão ou entidade.

Art. 9° O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou função, sendo devidas as seguintes condutas:

– contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

– compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas específicas sobre sigilo;

– dispensar os servidores ativos, aposentados ou licenciados e aos atuais e ex-colaboradores o mesmo tratamento, quando estes demandarem serviços da Administração Pública Municipal no exercício de atividades profissionais;

– não permitir que interesse de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

– não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Administração Pública Municipal ou a reputação de seus agentes públicos;

– abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

– zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais colocados à sua disposição no interesse do serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E CONDUTAS

Seção I

Dos Direitos

Art. 10. São direitos dos agentes públicos:

– trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;

– ser tratado com equidade, com como ter acesso às informações que lhe são inerentes;

– participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à sua qualificação e aperfeiçoamento profissional;

– estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

– ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, que ficarão restritas a ele próprio e aos agentes públicos responsáveis pelo tratamento dessas informações (respeitadas as normas específicas sobre sigilo); e

– ser preservado de práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos agentes públicos:

– conhecer e cumprir as normas formalmente estabelecidas e recomendadas por autoridade competente da Administração Pública Municipal, com o objetivo de desempenhar suas atribuições com competência e responsabilidade, para obter e manter elevados níveis de eficiência na execução dos seus trabalhos;

– resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos e outros agentes públicos ou interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à autoridade competente;

– manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências ideológicas, religiosas ou políticas, de modo a evitar que estas venham a afetar sua capacidade para desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

– abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou aos demais agentes públicos da Administração Pública Municipal;

– representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato, fato ou ação que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função que seja contrário ao interesse público e/ou prejudicial à Administração Pública Municipal e à sua imagem institucional;

– abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

– comparecer ao trabalho, nos horários determinados e cumprir compromissos agendados, demonstrando comprometimento com a Administração Pública Municipal, e reconhecer que sua ausência ao serviço provoca prejuízos e reflexos negativos;

– não retardar qualquer prestação de contas ou manifestação, condição essencial para gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, que estiver sob sua responsabilidade;

– utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e



consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade;

– zelar incondicionalmente pela coisa pública, assim como pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

– manter-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e práticas de trabalho, aplicáveis à sua área de atuação, bem como participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração Pública Municipal;

– usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

– manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

– velar pela adequada aplicação das normas constitucionais, dos princípios, das leis e dos regulamentos, bem como denunciar à Comissão de Ética qualquer infração às normas deste Código que tenha conhecimento.

– respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

– cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;

– priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;

– tomar conhecimento sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais em ano eleitoral e não praticar atos que as violem;

– denunciar quaisquer ações que venha a sofrer ou atos ou fatos que tenha conhecimento que protelem a decisão dos feitos, que limitem sua independência ou criem restrições à sua atuação;

– observar no exercício da função as regras desse Código de Ética; e

– auxiliar a Comissão de Ética a divulgar e informar a existência e o conteúdo deste Código de Ética no âmbito da Administração Pública Municipal, estimulando seu entendimento e cumprimento integral.

Art.12. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cuiabá ficam condicionados à apresentação anual de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§ 2º A recusa injustificada do agente público em apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar faltando, poderá ser informada à Corregedoria Geral do Município/PGM para providências.

Seção III

Das Condutas

Art. 13. São condutas exigidas dos agentes públicos:

– refutar, de maneira inequívoca, quaisquer comissões, presentes, homenagens, comendas, condecorações, benefícios ou favores, para si ou para terceiros, de órgãos, entidades ou pessoas que estejam sob subordinação e que possam comprometer ou restringir seu desempenho funcional;

– estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das suas competências, estabelecidas em legislações próprias;

– alertar os demais servidores, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno e externo;

– evitar quaisquer ações ou relações conflitantes ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades funcionais, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesse, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo;

– exercer suas tarefas com rapidez, perfeição e eficiência e proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

– apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a naturalidade profissional;

– zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público; VIII - utilizar-se de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;

– ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos municipais;

– agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias; e

– transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores.

CAPÍTULO III

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Cabe à Alta Administração promover o fortalecimento da conduta ética na instituição através de comportamento ético e íntegro, sobretudo no que diz respeito à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral - além do apoio e monitoramento às ações da Comissão de Ética.

§ 1º A Alta Administração deve estar preparada, em termos de competência e conhecimento técnico, para executar esse papel, e os discursos devem alinhar com a finalidade institucional.

§ 2º Junto ao termo de posse, devem assinar Termo com o cumprimento de padrões éticos e de integridade e política antifraude e anticorrupção.

§ 3º Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 15. A Alta Administração do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes gestores públicos:

– Prefeito Municipal;

– Secretário Municipal; e

– Diretor/Presidente representante da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO OU HOME OFFICE)

Art. 16. Agentes públicos Municipais que venham a desempenhar trabalho na modalidade remota, devidamente justificada e regulamentada, devem atender aos seguintes dispositivos:

I - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas e metas pactuadas;

II - não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

III - responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;

IV - zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;

- adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais;

- manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

- cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

- estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional;

- participar de reunião presencial, avisado com antecedência.

CAPÍTULO IV

DOS CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e os interesses privados do servidor, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado.

Art. 18. O conflito de interesses é classificado em:

- real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

- potencial, quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura; e aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre correção da conduta do servidor da Administração Pública Municipal, avaliada de acordo com este Código de Ética e com as demais normas atinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 19. O servidor deve evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes e, quando for identificada tal situação, comunicar formalmente e debater com o dirigente máximo da unidade, preliminarmente à tomada de decisão ou à execução de tarefa que lhe foi designada, situação que possa configurar ofensa a este Código ou ocorrência de conflito de interesses, encaminhando consulta à Comissão de Ética, na hipótese de ainda restar dúvida acerca da situação debatida.

Art. 20. Pode configurar conflito de interesses, no exercício de cargo ou função no âmbito da Administração Pública Municipal:

- exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, na forma definida em regulamento, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

- exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública;

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas; e,

- participação em cursos, eventos, congressos ou seminários cujos custos de inscrição, locomoção ou estadia sejam arcados por entidades que tenham relação direta ou indireta com o Poder Público.

Parágrafo Único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.



Art. 21. Sempre que houver algum indício razoável de inobservância deste Código de Ética ou de ocorrência de situações que possam motivar questionamentos sobre a existência de conflito de interesses, o servidor deve prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 22. O servidor deve assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não exponham informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e comprometer a Administração Pública Municipal junto ao público.

Parágrafo Único. No caso de artigos de opinião publicados em veículos de imprensa, o servidor deve deixar claro que as suas opiniões são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. É vedado aos agentes públicos:

- o uso de cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

- utilizar-se dos meios ou instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal para tratar de interesses particulares, bem como receber para tratar de assuntos semelhantes;

- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

- divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujos objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, quaisquer documentos, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal;

- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;

- realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

- atribuir a outrem conduta ou erro próprio, bem como, a contrário senso, apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

- entreter-se no horário de expediente com assuntos, trabalhos, estudos e leituras incompatíveis com sua função e que prejudiquem a presteza e eficiência na execução de suas atribuições;

- apresentar-se, no exercício de sua função ou fora dele, embriagado ou sob efeito do uso de entorpecentes;

- exercer o comércio e fazer divulgação de produtos e serviços dentro das instalações da Administração Pública Municipal e em toda área sua externa, bem como permitir que terceiros o façam, salvo com prévia autorização de autoridade competente;

- exercer atividade profissional antiética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se ligar a empreendimentos de cunho duvidoso;

- praticar ou tolerar assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras;

- utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;

- utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício ao exercício do cargo, função ou emprego público;

- ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;

- utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, botons, camisetas, adesivagem de veículos com nomes de candidatos, ou envio de mensagens via WhatsApp utilizando números de celulares funcionais da Administração Pública (na forma da lei eleitoral);

- manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal quando não autorizado e habilitado para tal;

- realizar publicações, nas redes sociais oficiais do órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do órgão ou entidade;

- utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade; e

- receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortêsias (almoços, jantares, transporte, hospedagens, entre outros) de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como aceitar presentes.

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins do inciso XXIII deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a rótulo de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de

eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º O servidor deve recusar presente ou brinde, ainda que configure a situação do parágrafo anterior, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade de qualquer processo decisório.

§ 3º Os presentes ou brindes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética, com justificativa.

Art. 24. O agente público deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 25. O agente público não pode participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional, nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 26. Aos agentes públicos fica proibida a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública e aos compromissos éticos assumidos neste Código e valores institucionais.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 27. Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Município/CGM, a Comissão de Ética dos agentes públicos municipais, com a finalidade de orientar a conduta ética dos servidores, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 28. A Comissão de Ética será formada por 06 (seis) agentes públicos, em igual número de suplentes, escolhidos dentre integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo, o mínimo, três dos titulares ocupantes de cargo efetivos, a saber:

– 01 Presidente;

– 04 Membros; e,

– 01 Secretário, com função exclusiva de secretariar trabalhos do colegiado.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão de Ética deve recair, preferencialmente, em servidores estatutários, de comprovada idoneidade em suas condutas, reputação ilibada, notória experiência em administração pública e que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 2º A indicação será feita pelo Controlador (a) Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O ato de designação dos membros da Comissão de Ética será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão de Ética, e deverá ser registrada nos assentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 29. Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar processo para apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código;

II - responder consultas relacionadas a questões éticas que lhe forem dirigidas;

- recomendar a aplicação de sanção de Censura Ética aos agentes públicos municipais nos limites do processo ético;

- assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

- sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, devolver o processo ético à Corregedoria Geral do Município, autoridades competentes para apuração de tais fatos;

- fornecer aos responsáveis dos setores de recursos humanos, para registros na ficha funcional, informações sobre os resultados de apuração de conduta ética realizadas pela Comissão;

- registrar em ata todos os procedimentos, reuniões e manifestações que empreender;

- apresentar o Código de Ética em ação de ambientação de novos servidores e realizar eventos para divulgação dos princípios, diretrizes e normas, visando à capacitação funcional dos servidores em estágio probatório, em articulação com os demais órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do município de Cuiabá;

- apoiar todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do município de Cuiabá em atividades ou eventos de capacitação para disseminação de normas e regras constantes deste Código;

- orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor e dos demais



agentes públicos e dirimir as dúvidas a respeito da interpretação e aplicação das disposições deste Código;

XI – fazer recomendações ou sugerir ao Controlador (a) Geral do Município normas complementares para aplicação deste Código e/ou para suprir omissões;

- elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno;
- promover ampla divulgação deste Código e suas alterações; e
- promover treinamentos e capacitações regulares sobre o conteúdo do Código de Ética e de conduta para servidores, membros da Alta Administração, colaboradores, membros de Conselhos, beneficiários de políticas públicas e demais partes interessadas.

Seção II

As Atribuições Do Presidente

Art. 30. São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

- representar a Comissão perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais das três esferas de poderes, bem como a sociedade civil;
- dirigir os trabalhos da Comissão e responsabilizar-se pela correta condução, coordenação e prática de todos os atos de gestão;
- propor à instauração de Processo Ético, para apuração de infração aos princípios e às normas deste Código;
- distribuir os processos, designando ao relator;
- analisar e votar, em conjunto com os demais membros, a aplicação ou não da sanção ao agente público;
- promover a instrução e elaborar relatórios e proposições referentes aos trabalhos da Comissão;
- decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- autorizar presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para a boa condução dos trabalhos, bem como acolher assuntos extra-pauta eventualmente apresentados em reunião;
- decidir agenda e pautas de reunião; e
- convocar membro suplente da Comissão, quando necessário, para substituir membro titular.

Seção III

Das Atribuições Dos Membros

Art. 31. São atribuições dos integrantes da Comissão de Ética:

- examinar, quando relator, os documentos que instruem o processo emitindo relatório final;
- solicitar informações, quando necessário, para instrução do processo;
- analisar e votar, em conjunto com os demais membros, a aplicação ou não da sanção ao agente público;
- manter sigilo e sigilo sobre os processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;
- comparecer a todas as reuniões da Comissão, salvo por motivo previamente justificado ao seu Presidente; e
- zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

§ 1º Fica impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código o integrante da Comissão que tiver envolvimento, mesmo que indireto, nos fatos ou ações representadas.

§ 2º O integrante da Comissão que infringir disposição deste Código será, automaticamente, suspenso e substituído até a apuração definitiva dos fatos e, se penalizado, será dispensado, ficando vedado seu retorno a nova indicação para integrar esse colegiado.

Seção IV

Das Atribuições Do Secretário

Art. 32. São atribuições do Secretário da Comissão de Ética:

- receber todos os documentos para transformá-los, se necessário, em processos, numerando e rubricando todas as suas folhas, e inserindo no sistema virtual de protocolo;
- promover a autuação, distribuição e demais ato até o seu arquivamento;
- manter organizados e arquivados todos os processos e documentos relacionados;
- transcrever as reuniões da Comissão em ata e recolher assinaturas;
- organizar a agenda de reuniões; e
- anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em ata.

Parágrafo único. O Secretário não tem atribuição de voto na análise da infração no Processo Ético.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ÉTICO

Art. 33. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas, acompanhada da documentação com a qual se pretende provar o alegado e da

identificação do representado, ou em caso de omissão, por determinação do Controlador (a) Geral do Município.

Art. 34. Toda e qualquer representação, denúncia ou reclamação que envolva conduta de agentes públicos municipais deve ser feita por meio do canal da Ouvidoria Geral, órgão da Controladoria Geral do Município-CGM, que encaminhará para apreciação da Corregedoria Geral do Município-PGM.

§ 1º Se de imediato, ou durante a instrução processual ficar evidenciado que houve conduta antiética desrespeitando este Código de Ética, o Corregedor Geral do Município-PGM encaminhará o processo para análise e parecer da Comissão de Ética.

§ 2º Recebida a representação, a Comissão de Ética deve analisá-la, preliminarmente, sob o aspecto de admissibilidade, verificando a possibilidade jurídica, a legitimidade, a legalidade e o interesse de agir, e, em caso de ofensa a qualquer desses elementos devolver o processo à Corregedoria Geral do Município-PGM.

§ 3º Não havendo flagrante ofensa a elementos descritos no inciso anterior, e antes da instauração do Processo Ético, a Comissão intimará o representado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia:

- acolhida a defesa prévia, será arquivada a representação, não podendo ser recebida outra de igual teor, que discorra sobre o fato objeto da análise, salvo existência de novas provas;

- desacolhida a defesa prévia ou não havendo manifestação do representado, será instaurado o Processo Ético, intimando-se o representante e o representado para especificar as provas que pretendam produzir e arrolar cada um, até 03 testemunhas.

§ 4º Autuada a representação, o representado será notificado para, se assim desejar, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando de sua notificação.

§ 5º O representante e o representado, bem como as testemunhas devem ser convocados para as audiências com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para que, no dia e horário designados pela Comissão de Ética, compareçam à audiência para prestar depoimento ou firmar testemunho.

§ 6º A condução da audiência fica a cargo do Presidente da Comissão, que fará perguntas, bem como os outros membros, sendo vedadas quaisquer perguntas por parte do representante ou representado, quando ouvidas as testemunhas.

§ 7º As audiências do Processo Ético Iniciar-se-ão com o depoimento do representante vedada a presença do representado, que será ouvido, ao final em separado.

§ 8º Os depoimentos das testemunhas serão tomados com a presença do representante e do representado, iniciando-se pelas do representante, sendo vedada a presença das demais testemunhas, que serão ouvidas, separada e posteriormente.

§ 9º Os termos da audiência serão registrados em Ata, assinada por todos os presentes dos membros da Comissão, representante e representado - quando houver, e as testemunhas ouvidas.

§ 10. A Comissão pode avaliar a necessidade de realização de audiência para depoimento, pessoal ou testemunhal, e instruir o Processo Ético com outras provas documentais.

§ 11. Não havendo outras provas a produzir cabe ao relator elaborar o Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis e, em sessão reservada, submeter ao julgamento da Comissão de Ética, que proferirá decisão fundamentada.

§ 12. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por maioria dos seus membros.

§ 13. O Processo Ético deve tramitar em sigilo até o seu término, podendo ter acesso aos documentos e informações, além dos membros da Comissão, as partes envolvidas.

§ 14. Da decisão da Comissão de Ética cabe recurso ao Controlador (a) Geral do Município, que deve ser feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 15. O Controlador (a) Geral do Município, após pronunciar-se quanto à conclusão do Processo Ético deve submetê-lo ao Corregedor Geral do Município-PGM para fins de homologação e publicação do ato, quando for o caso.

Art. 35. Ao concluir que o servidor praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código, a Comissão comunicará a decisão ao faltoso e a seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 36. A violação de disposições deste Código de Ética constitui infração ética, sujeitando aquele que desrespeitá-las às sanções e medidas administrativas estabelecidas neste Código.

Art. 37. A infringência a condutas, deveres ou vedações determinadas neste Código acarretará em Censura Ética, aplicável a todos os agentes públicos, independentemente de seu vínculo, ativo ou não, que responderem ao processo ético, com parecer conclusivo procedente sobre condutas antiéticas praticadas em desfavor da Administração Pública Municipal, consoante as disposições constantes neste Código.

§ 1º O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sua aplicação.

§ 2º O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 3º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato.

§ 4º A instauração de processo ético interrompe a prescrição.

§ 5º A reincidência é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 38. A sanção prevista deve ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada nos assentamentos funcionais do agente público, para todos os efeitos legais e,



quando for o caso, comunicada ao órgão de lotação do servidor cedido ou à empresa que presta serviços ao Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionas registro de aplicação de Censura Ética, a unidade de gestão de pessoas deve prestar esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 39. A aplicação da sanção prevista neste Código não implica em prejuízo das demais penalidades no regime específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais, civis e administrativas estabelecidas em lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Administração Pública Municipal repudia a prática da denúncia vazia, irresponsável, conspiratória ou vingativa, mas valoriza a denúncia quando a pessoa denunciante tiver conhecimento de fatos, dados ou situações irregulares envolvendo os servidores públicos municipais.

Art. 41. Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal sob pena de responsabilidades de sua chefia, atenderão com presteza as solicitações da Comissão de Ética, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar pronta e justificadamente a impossibilidade de atendimento, em caso de caso fortuito ou força maior.

Art. 42. Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 43. Todo ato de posse em cargos efetivos ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética.

Art. 44. Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, do membro titular, este ficará impedido de participar do processo, assumindo, automaticamente, um suplente convocado pelo Presidente.

Art. 45. O Regimento Interno da Comissão de Ética, que regulará o funcionamento e a execução dos trabalhos, o rito e a instrução processual do colegiado, será aprovado pelo Controlador (a) Geral do Município, mediante proposta submetida, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Código, pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Comissão de Ética deve conter anexo com fluxo do Processo Ético.

Art. 46. Este Código de Ética será periodicamente revisto e atualizado, a cada 02 (dois) anos.

Art. 47. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelo Controlador (a) Geral do Município.

Art. 48. Este Código de Ética deve ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município para estender o conhecimento de seus termos a todos os interessados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 14 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria nº. 0061/2022, de 12 de julho de 2022.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovado pelo Decreto nº. 5.699 de 12 de janeiro de 2015 e,

CONSIDERANDO:

A Portaria nº 3.214 MTE de 8 de julho de 1978, no seu art. 1º, que aprova as Normas Regulamentadoras do capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

A NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e a Portaria nº 247, de 12 de junho de 2011, com suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes para compor, o pleito anual, da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma Carvalho" conforme descrição a seguir:

	I Eleitos Titulares	Matrícula	Função
01	Alcides Rodrigues de Barros Junior.	4904791	Vice-Presidente
02	Cesar Adriane Rodrigues	4898464	Membro
03	Claudinei Vailant	4896841	Secretário substituto
04	Tolentino dos Santos Lara Filho	4896529	Membro
05	Mariclei Aparecida Martins Metello	4896571	Secretária da comissão

06	João Pinheiro da Silva	4897644	Membro
07	Ronaldo Ralf Lourenço	4885035	Membro
08	Rubia Larissa de Souza	4897632	Membro
II Indicados Titulares			
		Matrícula	Função
01	Ernandes Brito de Oliveira Morais	4910679	Presidente
02	Djair Nascimento Fraga	4898044	Membro
03	Leonardo de Almeida Candido	4896959	Membro
04	Elaine Dezan	4896989	Membro
05	Drackcyelle Santos Almeida Coimbra	4898098	Membro
06	Daniela Sayuri Babata	4897057	Membro
07	Cezar Augusto Aquino Cotrim	4898794	Membro
08	Wilson Medrano	4906463	Membro

III. Eleitos Suplentes		Matrícula	Função
Alicelena Garcia		4897980	Suplente
Lucas Matsubara		4898071	Suplente
IV. Indicados Suplentes			
		Matrícula	Função
Wellden do Carmo Paula		4896996	Suplente
Márcia Helena Velozode Brito		4897154	Suplente
Marcelo dos Santos Pinheiro		4897874	Suplente
CatiaCristina Alvarenga		4896877	Suplente
Sérgio Ricardo Antunes da Cruz		4905141	Suplente

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor, a partir de 13 de julho de 2022 em conformidade com a ata da posse.

Paulo Ros Diretor Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública Hospital Municipal de Cuiabá.	Eduardo Pereira Vasconcelos Diretor Administrativo e Financeiro Empresa Cuiabana de Saúde Pública Hospital Municipal de Cuiabá.
---	---

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 007/2019/ECSP

Origem: Pregão Eletrônico/Registro de Preço n.º013/2018/ECSP

Processo Administrativo: n.º 00.020.769/2022-1

Contratante: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP

CNPJ/MF sob o n.º 21.873.611/0001-14

Contratada: MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP

CNPJ/MF sob o n.º 09.477.789/0001-40

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de vigência do contrato n.º 007/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 03 (três) elevadores do Hospital Municipal São Benedito, incluindo o fornecimento de peças, atendendo as necessidades do hospital.

Prazo de Vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato N.º. 007/2019/ECSP por 12 (doze) meses, com início em: 02/05/2022 e seu término em: 02/05/2023, com fundamento no artigo 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 1993.

Valor: O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 4.833,34 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Fundamento Legal: lei 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2022.

Paulo Rós
Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.